

3.<sup>a</sup> Série — Vol. XXVIII



N.º 2 — Agosto de 1977

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXVIII

N.º 2 — Agosto de 1977

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 7  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

## A ABELHA DA CHINA

N.º LXIII.

Sabbado, 29 de Novembro.

1823.

A VERDADE, QUE EU CONTO NUA E PURA,  
VENCE TODA A GRANDILOQUA ESCRITURA.

*Camões, Lux. Cant. 5.º*

### MACAO.

#### ARTIGOS D'OFFICIO.

*Para o Illustrissimo Capitão de Mar e Guerra, e Commandante da  
Fragata Salamandra.*

*Illustrissimo Senhor.*

Tem este Governo a satisfação de provar a V. Senhoria com os documentos inclusos, quanto lhe foi grata a maneira, comque V. Senhoria desempenhou a Commisão, de que veio encarregado pelo Governo da Capital da India; em quanto passa a recomendar aonde tão assignalados serviços; espera que V. Senhoria acceite esta sua tão franca, como sincera declaração, a qual muito desejará lhe possa abrir caminho ao devido premio sempre esperado de hum Monarca tão apreciador do desvelo de seos Subditos pela causa publica.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 27 de Outubro de 1823.

*Fr. Francisco Bispo de Macao.*

*João Cabral d'Estifque.*

*Ignacio Baptista Cortella.*

Illustrissimo Senhor Capitão de Mar e Guerra, Joaquim Mourão Garcez Palha  
Commandante da Fragata Salamandra.

*Na Sessão de 27 de Outubro de 1823.*

Presentou S. Excellencia o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Governador huma indicação por escripto para que se votassem agradecimentos ao Illustrissimo Commandante da Fragata — Salamandra — o Senhor Capitão de Mar e Guerra, Joaquim Mourão Garcez Palha pela louvavel conducta, que ha tido no desempenho da sua Commisão. Foi acceita com agrado pelos outros dois Illustris-

simos Senhores Governadores, e resolvido, que registando-se na Secretaria do Governo, se transmita a original com Officio deste Governo ao mesmo Illustrissimo Commandante. E eu o Tenente Coronel Secretario do Governo de Macao que o escrevi.

(Registado.)

*Joaquim Manoel Milner.*

#### INDICAÇÃO.

Sendo constante a moderação e energia, com que o Illustrissimo Capitão de Mar e Guerra, Joaquim Mourão Garcez Palha ha desempenhado a Comissão de que foi encarregado pelo Governo Superior da Capital do Estado para no Commando da Fragata — Salamandra — vir restabelecer a Governança legal nesta Cidade, sem poupar-se a toda a casta de soffrimento, so para assim evitar a occasião de conflicto, que pelo Senado intruso foi promovido já com Nacionais, já com Estrangeiros, arrastando o mesmo Governo Chinico, que tanto haveria compromettido a existencia do Estabelecimento, se não fora aquella tão estudada, e louvavel conducta; e por que serviços desta monta devem ao menos merecer a consideração do Governo pelo bem geral resultante à esta Praça para ser levados ao conhecimento de quem os possa melhor reconhecer, ou premiar: por isso propunha o abaixo assignado, que se votassem agradecimentos ao referido Capitão de Mar e Guerra em casta assignada por este Governo, e que de tudo se desse parte, assim à Capital donde emanou a commissão, como à S. Magestade o Senhor D. João VI. para a consideração propria de hum Chefe tão reconhecedor dos feitos praticados por seus benemeritos Subditos.

Palacio Episcopal em 27 de Outubro de 1823.

*Fr. Francisco Bispo de Macao.*

Fica registada na Secretaria deste Governo.

*Joaquim Manoel Milner.*

#### *Outro Officio do Leal Senado para o mesmo.*

*Illustrissimo Senhor.*

Este Leal Senado sentindo-se como penhorado a satisfazer aos desejos do publico que representa, estranhando-lhe este a demora que tem tido em levar ao conhecimento de V. Senhoria, e mais Illustres Officiaes da Fragata do seu commando, os sentimentos de respeito e gratidão, que lhe tributão aquelles dos moradores, que mais amão a boa ordem do mesmo publico; he por isso, que este Leal Senado acompanhado de iguaes sentimentos, toma por objecto do presente Officio hum dever tanto mais justo, quanto maiores forão os sacrificios, que V. Senhoria soffreo no espaço de trez mezes, pela inaudita e escandalosa obstinação, que lhe fez o intruso Governo passado à sua entrada neste Porto, procurando por todos os meios que estavam ao seu alcance embaraçar o cumprimento das ordens do Supremo Governo da Provincia, e reduzir à mesma guarnição a desesperação, por falta de mantimentos, e outros soccorros, que se não negão aos mesmos inimigos, com escandalo do Ceo, e

da terra, que parece cansados de verem o soffrimento de V. Senhoria em crise tão mortificante, lhe facilitou como por milagre verificar o cumprimento das mesmas ordens; com o que tornando as cousas ao seu devido estado livrou esta Cidade de anarquia, a qual aquelle intruso Governo a hia metter, livrando-a de tocar a meta da sua total ruina, e ultima desgraça que lhe podia succeder.

Este Seal Lenado tendo como pode, mas não como deve, satisfeito aos nobres descejos d'aquelles egregios moradores, espera da summa bondade de V. Senhoria, que pondo em perpetuo esquecimento todos os insultos passados, dê exercicio as beneficicas intenções, que tanto sublimão o caracter de V. Senhoria com que immortalizando-se o seu respeitavel nome em caracteres indeleveis nos Corações destes moradores possão dizer com satisfação completa — Vivão os nossos libertadores —, Viva o Illustrissimo Sr. Joaquim Mourão Garcez Palha Commandante da Fragata Salamandra e sua Officialidade, que nos trouxe o melhor dos bens, com que o Ceo nos podia favorecer.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macão em Meza de Vereação 19 de Novembro de 1823. Eu Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Secretario do Leal Senado, que a fiz escrever e subscrevi.

Illustrissimo, Sr. Capitão  
de Mar e Guerra Joaquim  
Mourão Garcez Palha,  
Commandante da Fragata  
Salamandra.

*Joaquim Antonio da Silvea.*  
*Ignacio Baptista Cortella.*  
*Floriano Antonio Rangel.*  
*Miguel de Araujo Roza.*  
*Joze Joaquim Barros.*

X — X — X

He innegavel que nem hum só jota se poderia preterir do justo louvor, que o illustrissimo Leal Senado acaba de tributar em o seu elegante discurso ao deccido merito, e consumada politica do Illustrre Cavalleiro acima mencionado. Este abalisado Official realisou finalmente a sua commissão, a mais delicada pela impraticabilidade das circumstancias e do local, convencendo o mundo inteiro que não he so cobertos de po e sangue que os Heroes immortalisão os seus Nomes, he tambem com a pratica da mais aturada constancia nos revezes infelizes de huma inconstante fortuna que elles chegão a pisar a meta de hum heroismo. Tal foi a inabalavel virtude que tanto o exaltou na presente expedição, e que os constitue á par dos grandes Officiaes da nossa Nação.

Não he aqui o nosso objecto traçar o panegirico deste digno, e ainda que hum dos nossos louvaveis trabalhos seja exaltar a virtude dos benemeritos da patria e da Nação, com tudo a sua modestia nos impelle a impor-mos á nós mesmos hum respeitoso silencio. Mas lembrando-nos que os nossos Leitores extraviados talvez pelas declamações as mais exaltadas, pelas inepcias as mais pueris, e pelos improprios e sarcasmos os mais grosseiros e infames, cuja recordação basta para trazer o sangue ás faces do mais degenerado Portuguez, mas que se vem exarados nas Abelhas n.º XXXVIII até XLIX, cobrindo só por isso os antigos intrusos Governantes desta

Cidade de huma vergonhosa e perpetua infamia por consenti-los na sua folha publica; poderião, digo, os nossos Leitores acostumados à semelhantes leituras, attribuir innocentemente ao referido benemerito Official os males imaginados, que a serem reaes só poderião ser filhos do espirito faccioso que porfiada e desmascaradamente procurava envenenar os passos os mais combinados do mencionado Commandante para a tranquillidade deste paiz; he por esta razão que procuramos por meios destas poucas linhas desmascarar esses falsos Auguros que não cessavão de pronosticar com a entrada da Fragata — Salamandra — desastres, ferros, grillhões, escravidão, e tudo quanto huma refinada malícia podia inventar e sugerir.

Eya pois, meus Conterraneos, he ja tempo de formarmos o paralelo da conducta irreprehensivel do Illustissimo Commandante da Fragata — Salamandra — havida a respeito desta Cidade e seus habitantes com o que delle infamemente se acha dito nas referidas Abelhas. Nós nos envergonhamos de analysar tão indignos e torpes escriptos; vós mesmos comparai-os e resolvi, pois que vos reconhecemos capazes de pensar, de sentir, de julgar, e de combinar os feitos d'Este cõ os d'aquelle, cujo nome (como se le) (\*) bastava para aterrar, não sei, se o mundo inteiro. Impudente hyperbole!!! Indigno servilismo!!!

Despi-vos, meus Compatriotas, por hum momento de preocupações, e reflecti, se Este só a fim de sustentar e garantir os nossos direitos, liberdades, foros, e isenções atropelados, superando por meio de huma constante resignação e apurada politica, por mais de tres mezes, até a carencia das primeiras necessidades da vida, como era o mantimento vedado para a Fragata, penhorou mais o nosso affecto, amor, e reconhecimento, ou se aquelle que supplantando até os deveres mais sagrados da humanidade e hospitalidade, exercitados pelas mesmas Nações incultas e barbaras, se descarrega finalmente increpando-vos só para salvar a si! Reflecti, e decidi se não he á Este benemerito e digno Official que finalmente podemos applicar aquella sentença que Fedro poem na boca de Jupiter *Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria* — ou o que diz o Poeta de Sans-Souci.

«Quand même leur exploit semble se surpasser»

«Souvent un envieux le fait tout éclipsers».

Do Redactor.

#### EDITAL.

O Governo de Macão faz saber á todos os habitantes desta Cidade que nenhum individuo, seja de que classe, ou condição for pode sahir para fora dos limites da jurisdição Portugueza, sem licença do mesmo Governo: assim como que nenhum habitante pode receber e hospedar forasteiro algum, sem aprevia permissão do sobredito Governo.

Macao em Sessão de 27 de Novembro de 1823.

CHACIM. G. CABRAL. G. SILVA. G.

(\*) Supplemto à Abelha Número XLI.

Não ha accusador mais forte do crime, que a consciencia do mesmo criminoso. Entre os facciosos havia alguns que tinham mais conhecimentos e instrucção: estes não podião ignorar que tinham commettido hum crime, que mais dia, menos dia havia de ser castigado pelos Governos Superiores. Com effeito, as cartas vindas de Bombay em Mayo do presente anno publicão, que o Governo Superior dos Estados da India tinha reprovado o facto do dia 19 de Agosto; e mandava instalar hum novo Governo segundo as Leis existentes. Que faremos, dizem então os facciosos? Está descoberto o nosso crime, e o castigo está sobre nós. Que faremos? Resistamos áquella Authoridade; e como isto seria hum novo crime, espalhemos pelo Povo que Macão está independente; sejão os nossos partidistas outros tantos Missionarios desta independencia. Digamos-lhe que ella está fundada em hum Aviso do Secretario Torres, em o Decreto de 11 de Julho. He verdade que o tal Aviso nem diz palavra sobre a independencia de Macão; e ainda quando o dissesse não podia ter força de Lei em hum tempo, em que nem o mesmo Rey pode fazer Leis, mas sim as Cortes da Nação; e quando estas tivessem determinado alguma coisa a respeito de Macão, havia infallivelmente de estar no Diario das mesmas. O Decreto citado só falla da Eleição de Deputado. Tudo isto he verdade, mas não importa. Poucos são os que terão o trabalho de examinar as coisas, e disgorrer segundo os principios; e a Plebe huma vez persuadida de alguma quimera, he impossivel, ou quasi impossivel desengana-la.

E dado caso que o Povo com effeito se persuade desta pertendida independencia, inda mesmo então não deveria tratar como tratou a Fragata Nacional Salamandra onde vinhão as mencionadas Providencias. O remedio he facil. Nós lhe diremos que aquella Fragata vinha escravisar Macão, e reduzi-lo ao antigo estado de escravidão e despotismo. Prevenido assim o Povo, nós o convocaremos em Conselho Geral; elle então guiado por algum dos nossos certamente não quererá admittir huma Fragata que o vinha escravisar, e reduzir ao antigo despotismo. Eis aqui como teremos a oppinião geral a nosso favor.

Eu peço aos meus Leitores, que comparem este discurso com os factos, e então conhecerão a verdade delle. Em Mayo chegarão as primeiras noticias da vinda da Fragata Nacional Salamandra. Os Officios dirigidos ao Excellentissimo Diocesano, Cabido, e mais Prelados, e a participação do Governo para que o Povo se convocasse em Conselho Geral no dia 7 de Junho, dizão que a Fragata Nacional Salamandra vinha escravisar Macao, e reduzi-lo ao antigo despotismo. — O 1.º Officio de Governo datado de 31 de Mayo, (Abelha N.º XLII) que estava, havia muitos dias em poder do Commandante do Brigue Constituição, para ser entregue ao da Fragata logo que fundeasse, continha o seguinte: — «Pela noticia de que essa Fragata vinha destruir os direitos, que o Soberano Congresso por seu Decreto de 18 de Abril de 1821 havia concedido á todas as nossas Possessões ultramarinas». Ora sendo verdade o que o Governo affirmou d'aquella Fragata, a sua repulsa era já cousa decedida, ainda antes do Povo dar a sua opinião, o que só teve lugar no

dia 7 de Junho. Destes factos se colige que a repulsa hostil da Fragata Nacional Salamandra, e a desobediencia ás Determinações superiores, que nella vinhão forão obra do Governo, e não do Povo. Será porventura tambem o Povo quem dirigio aquelle infame Officio de 9 de Julho de Manila?

O Decreto de 11 de Julho citado no 3.º officio do Governo ao Commandante da Fragata declara Macáo como cabeça de commarca das Ilhas Solor e Timor, e por consequente mande hum Deputado, assim como Goa, Dio e Damão outro; Mas quem não vê que esta igualdade de representação entre Goa, e Macáo he unicamente relativa á Eleição de Deputado? Esta nossa intelligencia não hé arbitraria, nem fundada em suppostos raciocinios, mas no sentido literal do Decreto de 18 de Abril de 1821. — Art. 2.º «Todos os ditos Governos mandarão logo proceder as Eleições dos Deputados de Cortes, nas quaes se observarão quanto for possivel as Instruções que a Junta Provisional do Governo deste Reino em data de 22 de Novembro do anno passado mandou publicar, assim para esta Capital, como para as Provincias do Reino ajustando as mesmas Instruções ás circumstancias locais de cada huma Provincia. Art. 3.º Nas Provincias em que pela sua extensão se acharem mui distantes as Cabeças de Commarcas poderão estas (Cabeças de Comarcas) considerar-se *para efeito este somente* (Eleição de Deputado) *como Capitais de Provincias*. Das Palavras deste Decreto claramente se infer. 1.º Que Cabeça de Commarca, e Capital de Provincia são cousas muito differentes; 2.º Que Macáo por ser mui distante da Capital de Goa poderá considerar-se como Capital de Provincia *somente* para a Eleição do seu Deputado. Parece-me que não pode haver declaração mais decisiva.

Por tanto a pertendida independencia de Macáo he hum pensamento, quando muito, louvavel em quanto ao desejo, mas o querer sustenta-la na pratica contra as Leis com o fundamento de repellir Ordens Superiores he hum crime de que só são Reos o Major Paulino, e os da sua facção e de nenhuma maneira o fiel e virtuoso Povo Macaense.

Para arrasta-lo pois a commetter semelhantes attentados tiverão a fortuna os facciosos de prepara-lo anticipadamente com falsas maximas, e principios mal entendidos entre os quaes segundo me parece, se devem contar como principaes os seguintes: 1.º — Hum Governo para ser Constitucional deve ser Popular. — 2.º A Soberania do Povo de Macáo. — 3.º A sua independencia da Capital de Goa. Tenho refutado o terceiro: direi agora alguma cousa sobre as duas primeiras proposições.

A primeira proposição he verdadeira em hum sentido; mas falsa na sua generalidade. Nação he a união dos Povos que vivem debaixo das mesmas Leis, e mesma forma de Governo; por isso he que os Povos de Macáo, de Goa, Dio, e Damão pertencem à mesma Nação Portugueza. A sua forma he Governo desde 1821 he Constitucional; por que todos os seus Povos concorrerão para ella; os Povos elegendo seus Deputados, ou Representantes; estes juntos em Cortes estabelecendo a divisão dos tres Poderes Politicos, marcando os seus limites, e fazendo Leis, pelas quaes devem elles regular as suas operações. Eis-aqui o Governo Constitucional. E donde emnanou esta nova forma de Governo em Portugal, não foi dos Povos? Logo neste sentido verifica-se que o Governo para ser constitucional deve ser Popular.



No sentido porem de que todos, e cada hum dos Governadores subalternos para ser Constitucional deve ser Popular, isto he, que o Governo de Goa para ser Constitucional deve ser feito pelo Povo de Goa, e o de Macão pelo seu, neste sentido he falsa aquella proposição. O Governo Inglez não he perfeitamente Constitucional? Sem duvida; por que he Popular pelo seu Parlamento; E o Governo de Bengalla não he tambem Constitucional? E he elle feito pelo Povo de Bengalla? Certamente que não.

Este exemplo prova que hum Governo subalterno pode ser Constitucional sem ser Popular. Dou ainda mais hum passo; e affirmo que segundo a mesma Constituição, hum Governo subalterno, como o de Macao v. g. para ser Constitucional não pode ser Popular: a razão he clara. Depois que a Constituição devidio os Poderes Politicos, ficou o legislativo (que está na Nação) sem poder engerir-se no Governo Executivo; nem este n'quelle: os Governos subalternos são emanações, ou delegações do Executivo Supremo, que está no Rei; logo se o Povo de huma Cidade pudesse fazer o seu Governo, seguir-se-hia que huma fracção Popular se entromettia em hum poder que não tinha; o que segundo a Constituição não pode fazer a mesma Nação inteira legitimamente Representada. Por tanto não só he falso que hum Governo subalterno para ser Constitucional deve ser Popular; mas tambem está provado que nem pode se-lo segunda a mesma Constituição.

(Continuar-se-ha.)

## NOTICIA ESTRANGEIRA.

Da Costa da China.

*Lentin.*

Estando o Brigue Hespanhol — S. Sebastião — da Cidade de Manilla, Capitão Joaquim Solano, da propriedade de X. Yresarri, e C.<sup>a</sup> ancorado nessa paragem de Lentin, e vendo que não podia ali largar o Anfão da sua carga, navegou para Leste em 15 de Setembro, e a 11 de Outubro fundeou a *Tat-ho*; mas observando que tambem ali era difficultosa a venda pelas vigias Chinas, armaram hum bote com algumas pessoas dentro de espingardas e pistolas, e as atacarão em 27 do mesmo, fazendo fogo sobre ellas, o que as obrigou a picar a amara e fugirem, dizendo que não procurrão socorros; Entre tanto teve occasião de largar 73 Caixas entre o Patna e Maluá. Daqui tornarão outra vez para *Lentin* aonde querendo largar algumas Caixas, foi advertido pelas vigias que concorrendo a embarçar, o Piloto do Brigue obrigava a tripolação a que fizesse fogo sobre ellas, mas temendo os marinheiros alguma morte de China, e que viesse a pagar com a vida este acontecimento negarão-se à semelhante ordem; vendo o Piloto que se não executava, arma-se de pistolas, e descarregando hum tiro de balla, ferio hum deles no braço, ao que avançou toda a tripolação ao referido Piloto, e depois de o maçarem de pancadas o lançarão no mar, o que sendo advertido pelo Navio Inglez *Merope* acudirão logo com huma embarcação sua, e tirando-o do mar o levarão ao seu bordo. Este acontecimento teve no dia 18 deste mez. Quem nos deo esta noticia se achava presente no mesmo Brigue — S. Sebastião — e testemunhou todos estes factos.

## ADVERTENCIAS.

Soubemos agora que nos enganamos nos Nomes dos Capitães dos Navios Inglezes — Sulimany — e — Cornwallis — da folha antecedente. Do primeiro he — Cartar, — do segundo — Hardy. —

A Carta que recebemos denominada — O Constitucional Portuguez — não pode ter lugar nesta folha; na seguinte será inserida.

AVISOS. Pela repartição da Providoria se faz saber ao Publico, que Terça feira dois de Dezembro haverá Leilão das Casas do Deffunto Deão Antonio Francisco de Miranda e Souza; que se continuará nos dias 6, e 10 do mesmo mêz: quem quiser lançar nellas, poderá dirigir-se à porta das casas da Camara nos dias mencionados pelas 10 horas da manhã.

Matheus Vandenberg se acha authorizado para venda da casa onde o dito Vandenberg reside, e juntamente huma casinha situada na rua de — Mata Tigre — ; toda e qualquer pessoa que quizer compra-las pode dirigir-se às casas do mesmo Vandenberg.

MACAO: NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º LXIV.

Sabbado, 6 de Dezembro.

1823.

A VERDADE, QUE EU CONTO NUA E PURA,  
VENCE TODA A GRANDILOQUA ESCRIPTURA.

*Camões, Lus. Cant. 5.ª*

MACAO.

### ARTIGO D'OFFICIO.

*Para o Illustrissimo Senhor Major João Cabral de Estifiquê.*

#### ILLUSTRISSIMO SENHOR.

TESTEMUNHAR a V. Senhoria e à officialidade, que o acompanhou na escabrosa Commissão tão briosamente desempenhada o reconhecimento deste Governo e mesmo de cada hum dos seus dois Membros neste assignados, he hum dever imperioso, que nunca podia ser dispensado; por tanto esperamos que V. Senhoria, apesar da sua sincera modestia com que nos atalhou o fio dos bem empregados louvores, sempre escaços à porporção do merito, haja de acceitar os agradecimentos exarados nos documentos juntos, assim em nosso nome, como deste Governo, e igualmente communicar à sua officialidade, que assim como forão bravos Companheiros de V. Senhoria na execução do plano, de que forão encarregados; assim tambem tem pelo bom desempenho penhorado a gratidão, para com elles, e que este Governo tudo passará ao conhecimento superior pela certeza de que taes feitos nunca serão esquecidos pela propria fama, e pela correspondente remuneração.

Deos Guarde á V. Senhoria muitos annos.

Macao 27 de Outubro de 1823.

*Fr. Francisco Bispo de Macao.*

*Ignácio Baptista Cortella.*

Illustrissimo Senhor Major João Cabral d'Estifiquê Commandante da Força desta Cidade.

*(Na Sessão de 27 de Outubro de 1823.)*

Presentou S. Excellencia e Excellentissimo e Rmõ Senhor Bispo Governador outra indicação por escripto para que tambem se votassem agradecimentos aos Officiaes

assim da Marinha e Guarnição da Fragata Salamandra como do Destacamento enviado nella da Capital em Companhia do Illustrissimo Commandante da Força pelo bom desempenho havido da parte dos mesmos Officiaes, nas respectivas funções dos encargos á elles dignamente confiados. Foi aceita com agrado pelos outros dois Illustrissimos Senhores Governadores; declarando hum destes o Illustrissimo Senhor Major João Cabral d'Estifque, que ficava sobre maneira sensível á generosa indicação de S. Excellencia na parte que á elle se dirige; protestando que pela sua parte, nada tinha obrado de mais d'aquillo que lhe incumbia a sua profissão Militar, e honroso cargo de Commandante de tão insignes Companheiros; e Irmãos de armas, em cujo valor havia sempre posto toda a sua confiança; e foi tambem resolvido que registada a indicação na Secretaria do Governo fosse transmitida aos respectivos Chefes para os communicarem á sua Officialidade. E eu Tenente Coronel Secretario do Governo de Macão que o escrevi.

Joaquim Manoel Milner.

#### INDICAÇÃO.

Possuido o abaixo assignado do mesmo reconhecimento, com que acabava de propor o seu parecer a respeito do Illustrissimo Capitão de Mar e Guerra, e Commandante da Fragata — Salamandra — não podia deixar de certificar que sendo igualmente constante o patriotismo, que servio de guia aos benemeritos Officiaes da Marinha, e Guarnição da mesma Fragata na expedição, que da Capital do Estado havia trazido a paz, e o socego á esta Cidade, e bem assim os briosos sentimentos dos dignos Officiaes do Destacamento mandado por aquelle Governo Superior para a conservação do decoro nacional neste longinquo Paiz, e para esteo legitimo de hum Governo corajoso nas suas funções, e recordando-se o abaixo assignado de quanto havião soffrido hunos e outros, depois de chegada a Fragata à vista de Macao, incommodos pessoas, e a privação dos innocentes socorros da primeira necessidade, de forma que aquelles mesmos, que estavam contentes, e promptos para dar as suas vidas em defesa da honra, da Patria, e da causa Constitucional, parecia, que estavam condemnados a morrer de fome, tudo obra do despotismo denodado, que por meio de terrorismo trazia sopitos os animos dos Cidadãos probos; o que unido a outro sacrificio mais cruel, que aquelles peitos guerreiros, fazião da sua marcial resolução, só a fim de se sustentar o bem traçado jogo, em que sobresahirão huma bem manejada prudencia, e o inteiro desempenho da honrosa Commissão a elles dada; por tanto propunha, que a tão honrados Cidadãos, e incansaveis Militares se votassem os respectivos agradecimentos, por via dos seus Illustrissimos Commandantes, e em occasião opportuna se levasse ao conhecimento assim do Governo Superior, como de Sua Magestade a devida participação de feitos tão relevantes. Palacio Episcopal de Macao 27 de Outubro de 1823.

Fr. Francisco Bispo de Macao.

Fica registada na Secretaria do Governo.

Joaquim Manoel Milner.

## PROCLAMAÇÃO.

Camaradas. As indicações e Offícios com que nos exalta o Excellentissimo Governo desta Cidade, devem tanto mais penhorar a nossa gratidão, quanto excessiva he a honra que elles nos fazem. Eu os transmitto ao vosso conhecimento por que assim se me ordena, pois que a podellos deixar em silencio, de bom grado o faria, para vos poupar o estado de confusão, e transporte a que eu não pude subtrahir-me no momento da sua recepção, e leitura; não podendo de taes expressões coligir se não, que o Excellentissimo Governo nos quer agrilhoar de tal maneira, que não tenhamos momento que não seja empregado em sustentar o seu decoro, não só como subditos que somos, mas como voluntarios cativos, de quem por tão dedicada manciara nos quer prender. Pois sim meus camaradas, façamos-lhe a vontade, não deixemos hum só momento livre, não digo empregando-nos nos nossos deveres como Militares subordinados, mas procurando meios de sacrificarmos as vidas por quem ainda em particular se faz credor de mais se he possivel.

Quartel de Macão 29 de Outubro de 1823.

JOÃO CABRAL D'ESTIFIQUE.  
Major Commandante da Força.

## PROCLAMAÇÃO

Habitantes de Macão. Não pode este Governo deixar em silencio o honroso e prudente comportamento que tivestes durante 13 mezes e 4 dias em que fostes governados, ou para melhor dizer escravizados, por huma facção rebelde que vos trazia aterrados, e sucumbidos. Macaenses he digna de inveja a vossa prudencia, pois que só ella foi capaz de conservar á Corôa de Portugal hum estabelecimento, cujas complicações não admitem medidas, e deliberações senão taes quaes vós tomastes, para não terdes a sorte que outr'ora tiverão os vossos Irmãos no brilhante estabelecimento de Liampó, de que hoje nem vestigios restão. He digna de louvor a bem traçada politica que soubeste manejar, obedecendo aos mandões intrusos, e ao mesmo tempo conhecendo a sua illegitimidade fizestes os vossos protestos perante as legitimas autoridades existentes no Paiz. Este Governo faltaria a hum dos seus essenciaes deveres se não louvasse, reconhecesse, e se congratulasse com tão honrados Cidadãos de todas as classes, que fieis à Lei com a maior firmeza, Leaes (Nome glorioso e merecido com que o nosso Rei, ou antes Pai da Patria o SENHOR D. JOÃO VI. vos condecorou) e cheios de fortaleza immortal, empregarão talentos, fadigas, industria, e até suas proprias vidas sacrificarião, se necessario fosse, para a execução da mesma Lei. Por tanto à todos, e à cada hum de vós esta se dirige com affectuosas congratulações, não duvidando que apertados cada vez mais os vinculos eternos, que nos fazem ser legitimos filhos da sempre gloriosa Nação Portuguesa, desfrutemos todos, aquelles bens que a paz, a Lei, e todas as virtudes nos promettem. Este Governo poem termo à esta congratulação com aquelles mesmos vivas com que nossas Augustas Cortes em hora feliz nos saudarão. Viva Macão, e viva feliz para sempre.

Macão 27 de Novembro de 1823.

CHACIM. G. CABRAL. G. SILVA. G.

*Conclusão da Exposição dos sentimentos de hum Patriota.*

A 2.ª A soberania do Povo Macaense he hum absurdo, e rematado paradoxo; por que está decretado nas Bases da Constituição, art. 2.º da Sessão segunda — «A soberania reside essencialmente em a Nação» — Ora — «Nação Portuguesa he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios»: (Art. 16 da mesma Sessão) logo a soberania reside essencialmente na união de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios. Terá por ventura a illusão, chegado ao ponto de se persuadir que o Povo de Macao he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios?

A palavra Soberania — quer dizer Poder Supremo, e Independente; o que de nenhum modo pode convir ao Povo de Macao; não parte della; por que he indivisível segundo os principios estabelecidos pelos Legisladores da Nação; nem toda; porque neste caso tinhamos que Macão não só estava independente do Governo de Goa; mas também até d'El-Rey, e das Cortes; e então podia tambem fazer as suas; por exemplo, hum Conselho Geral, onde Legislasse, Executasse, Julgasse, Sentenciasse &c. o que não seria ja novidade.

He porem crível que os mais intelligentes entre os facciosos se persuadissem realmente desta puerilidade? E se não, por que o havião de publicar, e ensinar? Quem sabe, quem sabe! Talvez que a soberania do Povo Macaense seja o segundo passo para huma formal desobediencia ás Ordens Supremas, quando estas não sejão conformes ás vistas dos facciosos!!! Infirão daqui os Macaenses a triste sorte que os esperava, se aquelle monstruoso, e intruso Governo ainda continuasse.

De toda esta exposição se conclue que o Povo de Macao, propriamente fallando, não concorreo directa, e positivamente para a Revolução de 19 de Agosto do anno passado, nem para a repulsa hostil da Fragata Nacional Salamandra, resistindo com escandalo ás Determinações de huma Authoridade Superior e Legitima. E o pequeno numero dos Macaenses, que tiverão parte em os sobreditos factos, foi por serem illudidos por principios falsos e subversivos de toda a ordem.

A Elles pois dirijo com especialidade estes meus sentimentos, por me capacitar de que rasgando-se-lhes o veo do engano, e seducção, não poderão elles deixar de abraçar a verdade que eu aqui me propuz fazer-lhes ver. Se eu não attingir este precioso alvo do meu patriotismo, acharão ao menos nestes meus pequenos esforços huma prova de que — A minha terra amei, e a minha gente.

*O Patriota.*

---

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

*Extrahidas do Jornal — l'Ami do Rei e de la Religion —*

1.º Huma Fragata Inglesa desembarcou em Smyrna a 16 de Janeiro 460 Turcos entre homens, mulheres, e crianças que tinham sobrevivido á tomada de Napoli da Romania. Os cercados experimentarão nesta praça huma fome tão horrível, que



se virão reduzidos a nutrir-se com a carne humana dos cadáveres de homens mortos de doenças. A epidemia, e a fome fizeram morrer ali mais de 3,000; aquelles que a morte poupou podião apenas andar e sustentar-se em pé. Diz-se que a cidade de Corintho occupada pelos Turcos capitulou a 6 de Fevereiro. A fome, e as molestias os obrigão a renderem-se.

2.º A Corveta Franceza — a Cornalina — impellida por huma terrivel tempestade, naufragou a 2 de Fevereiro na costa de Portugal. Mais de 350 pessoas poderão salvar-se. O ministerio Portuguez deu provas das mais benevolas disposições para com os nossos desgraçados compatriotas.

3.º A Cidade de Palermo (na Sicilia) experimentou hum fortissimo terremoto a 5 de Março. Diz-se que as Igrejas soffrerão bastante com o tremor, e que o tecto da Igreja de S. Nicolao se abateo inteiramente, algumas pessoas morrerão debaixo das ruínas das casas.

4.º O Capitão Desse commandando o Brigue de Bordeaux — a Julia — foi condecorado pelo Rey dos Paizes Baixos, com a ordem do Leão da Belgica, por ter salvado de hum morte certa 92 homens de hum Navio Holandez, arrostrando os maiores perigos. A Camara de commercio de Bordeaux deu hum medalha a Mr. Desse, e a cada hum dos homens da equipagem.

5.º O Celebre Dr. Jenner a quem o mundo deve a descoberta da Vaccina, morreu a 26 de Janeiro em Berkelei condado de Gloucester, depois de huma curta molestia aos 71 annos d'idade.

#### TRADUSIDO

*do Jornal de Calcutta, de — Asiatic Department — Agosto 22*

*Designios da Russia na India.*

*Ao Editor do — Courier — de Madras.*

*Senhor.*

O Capitão Lusden d'Artemberia montada de Bengalla, na narrativa, que faz de sua jornada de Meerut na India, por terra á Inglaterra, testifica que quando esteve na Persia, os officiaes do Serviço do Imperador Autocrata de todas as Russias o informarão, que seria hum negocio não de muita difficuldade para a Russia o assenhorear-se do Hindooastan. Eu ha pouco tempo encontrei algumas boas observações neste assumpto, o qual não so interessa aos seus numerosos Leitores Militares, mas tambem são concernentes á felicidade da Gram-Bretanha.

Desde o primitivo periodo da historia, a India tinha servido de hum incentivo tentador á varios Conquistadores, que havião subjugado o mundo; donde se segue como huma consequencia eterna, que esta terra tinha sido sempre dedicado para ser roubada, se não fosse massacrada. Nada se diz dos Visinhos Guerreiros continuamente desceendo das montanhas fortificadas de Afghanistan; esta tem sido frequentemente a sua infeliz sorte, serem inundados de huma quantidade de cruéis Tartaros dos mais bravios d'Azia Central; E da mesma sorte se pode acrescentar em termos geraes, que a ambição, e a cobiça dos Europeos, como dirigidas para

esta interessante porção do mundo, havião apenas sido occultas desde a idade de Alexandre até o presente periodo.

Os designios do defunto Imperador da França, afim de esbulhar-nos do nosso Imperio Indiano, forão sufficientemente descobertos. Seus Exercitos estavão no caminho da India, quando forão rechaçados das planicies do Egypto. Por instigação do Imperador Paulo, elle tinha traçado hum plano para a marcha de hum exercito de Francezes e Russos á travez do Continente d'Azia. Esta expedição quando primeiramente foi projectada, excitou hum rebate geral em Inglaterra, e se fez hum objecto de conversação continua, e de discussão em gazettas publicas. O arranjamto como disposto por elle mesmo, firmado pela authoridade da ultima publicação (1) era da maneira que se segue.

Napolcão era obrigado a concorrer com hum Corpo de Tropas Francezas de 30:000 homens, para se unir à hum igual numero de Soldados Russos com 40:000 Cossacos. Era igualmente obrigado a prover de numerario «para a compra de Camelos, e outros requesitos necesarios para a passagem dos desertos». Alem disso huma requisição tinha sido feita ao Monarca Persiano, para obter a sua aliança, e huma passagem livre ao Exercito combinado por meio de seus dominios.

Comtudo esse primeiro projecto parece ter sido abandonado antes do consentimento de se poder obter o segundo.

A ultima predição de Bonaparte communicada igualmente pela authoridade acima referida (2) que a Russia *despojaria-nos da India em não mai dilatado periodo* tem concorrido de alguma sorte para fazer reviver as suas anteriores pertenções, levando-as tão longe ao menos como as vistas do seu Amigo Setemprional.

Mas a sua attenção, na presente occasião, tinha sido immediatamente encaminhada ao objectivo, pela importancia que parece estar unido a certos rumores inauthorisados, como tambem a outras considerações, e factos, que na sua comprehensão não involvião machinação secreta, nem nos ameaçava algum perigo real. (Continuar-se-ha.)

#### NOTICIAS MARITIMAS.

A 29 de Novembro deu fundo na Franquia o Navio — Ranger — Capitão C. C. Clark, vindo da — Ilha de França — com destino para Cantão. Não traz noticias politicas.

A 30, o Navio Americano — Pather — Capitão — Bowers —, sahio de Boinos-Ayres a 8 de Junho, de Valparaíso a 20 de Agosto, e de Lima a 20 de Setembro. Traz passageiros Mr. Buchanan, e duas Senhoras, segue para Wampú. Dá noticia que Lima está outra vez em poder dos independentes desde os fins de Julho, tendo estado em poder dos Hespanhoes so 28 dias, os quaes entrarão, e sairão sem ter havido resistencia. La Serra, General em Chefe dos Hespanhoes tinha o seu Quartel General em Cusco.

(1) Sem duvida BARRY O'MEARA.

(2) O'MEARA.



No mesmo dia 30 chegou outro Navio Americano — Ann & Hope —, que sahio de Gibraltar à 27 de Julho, com destino para Cantão. Por este Navio tivemos as seguintes noticias, que em Hespanha havia grande carnagem entre os Liberaes e Servis, e que se matavão encarniçadamente huns aos outros com bastante satisfação. Que houve tambem combate entre as Tropas Francezas e Hespanholas, ficando da parte dos primeiros 500 mortos, e muitos feridos e prisioneiros. Que o Rei e as Cortes se tinham transferido para Cadiz, e que este Porto se achava bloqueado por hum Esquadra Franceza. Que Portugal porem se achava em socego.

#### CORRESPONDENCIA.

*Senhor Redactor.*

Na justa persuasão de que em qualquer Sociedade o conhecimento dos deveres de cada hum Socio, he donde provém a praticabilidade das condições, que mutuamente ligão todos os membros da mesma Sociedade, por isso não estranhará, que á falta de publicidade do Codigo Constitucional, ainda não chegado, eu lhe rogue a inserção do Art.º 19 infra escripto nos termos, com que foi emendado em Sessão competente, a fim de que guiado por elle unicamente, ou mediante qualquer explicação feita à sua importante doutrina sempre esperada da sua erudição, ou da de alguns meus Concidadãos, possuão todos, que felizmente firmamos as bases do Pacto Social, melhor preencher o que á cada hum toca na grande obra da nossa Regeneração Politica.

Macão 14 de Novembro de 1823.      Seu Venerador.

Constitucional Portuguez.

«Amar a Patria, defendella com as armas, quando for chamado pela Lei; obedecer à Constituição, respeitar as authoridades, e contribuir para as despesas do Estado são os principaes deveres do Cidadão». (Diario das Cortes Num. 134, e fol. 1629.)

#### ADVERTENCIA.

Será incrível que se persuadão os nossos Leitores da diligencia, que prestamos para que esta folha saia expurgada de todos os erros, assim de gramatica como de orthographia, e sempre infelizmente temos o despraser de advertir que quanto mais assíduos são os nossos esforços nesta tarefa, tanto mais se prolongão os referidos erros, chegando até mudar o sentido dos periodos, trocando muitas vezes hum artigo por outro, hum adjectivo negativo por affirmativo, hum verbo por outro e &c. &c. como se nota na folha LV, p. 236, linha 10 aonde devendo-se ler — arrancar-lhe o illigítimo mando — se acha — arrancar-lhe o legitimo mando — Na folha LXI, p. 258, lin. 6 da quatra col. — aqui não porá a minha admiração — devendo ser — aqui não pára a minha admiração — Na folha antecedente, p. 278, a lin. 27 da ultima columna. — o levarão ao seu bordo — devendo ler — o levarão a seu bordo — Finalmente na folha intitulado — Narrativa abreviada — na primeira col. lin. 47 se lê — as só concebidas no seu esquentado cerebro — Devendo alias estas palavras servir

de nota — como tambem na sexta col. à ult. linha — d'ali expedio — se acha suprimido — expedio — *Et sic de coeteris.*

A vista do que encarecidamente rogamos aos nossos Leitores queirão com indulgente paciencia soffrer estas e outras semelhantes faltas nossas, nossas dizemos, por que não queremos totalmente attribuir aos Operarios da Imprensa e Escrivães das copias que se transmittem, o que de algum modo nós tambem participamos. Do Redactor.

#### COPIA DA CARTA

*que neste instante recebemos do Secretario do Illustrissimo  
Leal Senado, em que nos authorisa a publicação do plano adoptado  
a bem do Commercio, que tinha sido annunciado por nós na folha 61 da  
nossa Abelha.*

*Senhor Redactor.*

Authoriso à V. Merce por ordem do Illustrissimo Leal Senado, para poder publicar na sua Abelha de Sabbado seguinte, que o mesmo Leal Senado tem adoptado o Plano annunciado por V. Merce na folha 61 para o melhoramento do Commercio, e que desde ja fica livre aos Estrangeiros introduzir, e exportar o Anfião nesta Cidade sem as antigas restricções. Logo que a copia das Regulações a este respeito estiverem promptas, mandarei à V. Merce para publicar n'outra sua folha, e fazer tambem copias avulças para serem distribuidas entre os Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros. Macão na Mesa de Vereação 5 de Dezembro de 1823. De V. M. muito attento Servidor.

Carlos Joze Pereira.

*AVISO. O Cidadão Joaquim Joze dos Santos annuncia ao publico que pertende vender a sua propriedade denominada — Janellas verdes — como tambem o seu — Laboratorio —. Quem quizer comprar dirija-se ao mencionado Cidadão.*

MACAO. NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º LXV.

Sabbado, 13 de Dezembro.

1823.

A VERDADE, QUE EU CONTO NUA E PURA,  
VENCE TODA A GRANDILOQUA ESCRIPTURA.

*Camões, Luz. Cant. 5.º*

MACAO.

ARTIGO D'OFFICIO.

*Para o Illustrissimo Membro do Governo e Commandante da Força.*

*Illustrissimo Senhor.*

Este Leal Senado satisfeito da boa ordem, e socego de que presentemente gozão os seus Concidadãos tanto mais apreciáveis, quanto maiores forão as commuções, que esta Cidade soffreo em todo o tempo do intruso e extincto Governo: Não pode por isso deixar de olhar para V. Senhoria, e seus Illustres Camaradas, como seus beneficos bemfeitores, contemplando-os com extraordinaria admiração, por ter sabido vencer aos seus inimigos, pelo mais apurado, e estudado soffrimento, nas criticas e apertadas circumstancias da fome e miserias com que pertendeo polos em desesperação, para se malograr a commissão de que havião sido encarregados pelo Chefe dos Estados da India Portuguesa.

Este Leal Senado por motivos tão plausiveis, faz delles objecto para o presente Officio, esperando que V. Senhoria, e mais Illustres Senhores seus companheiros, o queirão receber como demonstração dos mais apurados reconhecimentos, tributando-lhes ao mesmo tempo o sacrificio das vontades dos nossos Concidadãos para tudo quanto possa augmentar o seu agradecimento.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macão em Meza de Vereação 19 de Novembro de 1823. Eu Carlos Jose Pereira, Cavalleiro Professo na ordem de Christo, Secretario do Leal Senado, que fiz escrever e subscrevi.

Illustrissimo Senhor João  
Cabral d'Estifque Membro  
do Governo interino desta  
Cidade, e Commandante das  
Forças Militares.

Joaquim Antonio da Silva.  
Ignacio Baptista Cortella.  
Floriano Antonio Rangel.  
Miguel d'Araujo Roza.  
Jose Joaquim Barros.

EDITAL.

O Governo conjunctamente com o Leal Senado observando quanto a divisão do Mercado de Anfião em diversos pontos nesta Costa, obra em commum prejuizo dos Expeculadores, cujos interesses carecem pôr-se em perfeita, e reciproca harmonia; e persuadido com o Corpo do Commercio (a quem ouviu) por huma comissão por este nomeada *ad hoc* de que o melhor meio de pôr termo a esta ruinosa divergencia, he reunir em hum só ponto, e este o de Macão, por suas melhores proporções, todo aquelle Mercado, levando-o a hum pé de Regulações taes, que abolindo as anteriores restricções, e adoptanto o liberalismo que he proprio do Systema Constitucional, deixe livre á todos o Commercio de Anfião em Macão; declara o seguinte:

ARTIGO 1.º

*A entrada do Anfião da propriedade estrangeira ou nacional, venha em Navios Portuguezes de qualquer Praça, ou nos de outra Nação por franquia, fica consentida, sem outra condição que a do pagamento de 16 taéis por cada caixa, ou pico na forma estabelecida.*

ARTIGO 2.º

*A sahida do Anfião seja por venda para o consumo interior, seja para reexportação, e para entrega fora, he livre á todo o Especulador, Proprietario, ou Agente Nacional, ou Estrangeiro, podendo transgír por si com o Consumidor immediatamente, ou por interposta Pessoa, como lhe aprouver.*

ARTIGO 3.º

*A entrada do Anfião desembarcado de Navios Estrangeiros em franquia, se verificará pelo intermedio de Embarcações Nacionais, ficando livre á hums, e outros Interessados promoverem entre si os convenios que melhor lhes accomodar, a fim de obter a mais prompta introdução, e extracção d'aquelle genero; sem que estas possam perceber a titulo de frete mais do que a quantia de cinco patacas pela entrada, e cinco de sahida; considerada a ultima pela demora de hum mez a bordo, ficando desde agora afiançado aos mesmos Nacionais a liberdade sem restricção de empregarem para este fim as Embarcações, que melhor lhes convenha.*

ARTIGO 4.º

*A Governança da sua parte se compromette a prestar huma protecção especial aos Navios, que houverem de empregar-se no transporte de franquia, e extracção de que se trata o artigo precedente.*

- 1.º *Facilitando-lhes dos Armazens publicos os necessarios petrechos.*
- 2.º *Concedendo-lhes Passaportes por tempo de seis mezes, durante os quaes poderão entrar e sair neste Porto, quantas vezes lhes seja conveniente, sem dependencia de qualquer formalidade; sujeitos porem a hum Registo, quando o Governo entender necessario manda-lo fazer, a fim de acautelar a evasão de algum criminoso, pelo que ficarão responsaveis os respectivos Capitães, e obrigados a renovar os mesmos Passaportes findo aquelle prazo, com as formalidades do estillo.*
- 3.º *A adopção de todas as medidas proprias não só a garantir como he seu dever, os direitos pessoais, e da propriedade de todo e qualquer Especulador, dando aos de fora a precisa hospitalidade; mas a promover o desvanecimento de quaesquer estorvos, assim e do mesmo modo usará de todos os meios ao seu alcance, para que huma reunião tal como a premeditada, e geralmente reconhecida por mais util ao Commum, não seja perturbada por causas, filhas de individuaes interesses, ficando os effeitos destas, então forçosas medidas a cargo dos Proprietarios, ou Agentes, que se reconheça em reacção com disposições tão conciliadoras.*

E a final protesta o Leal Senado que assim como elle se acha melhor disposto no momento, a garantir, como ora faz, a execução de quanto fica referido, e lhe possa ser requerido a bem geral do trafico em questão, abstendo-se de toda a ingerencia directa sobre o Commercio, para deixar livre aos Negociantes Nacionaes, ou Estrangeiros, huma vez que não abusem das Leys, toda a liberdade em suas Especulações, assim e do mesmo modo usará de todos os meios ao seu alcance, para que huma reunião tal como a premeditada, e geralmente reconhecida por mais util ao Commum, não seja perturbada por causas, filhas de individuaes interesses, ficando os effeitos destas, então forçosas medidas a cargo dos Proprietarios, ou Agentes, que se reconheça em reacção com disposições tão conciliadoras.

Macão em Meza de Vereação 6 de Dezembro de 1823.

Eu Carlos Jozé Pereira Secretario do Leal Senado que o fiz escrever e subscrevi.

Carlos Jozé Pereira.

Fr. Francisco Bispo de Macão, G.

João Cabral de Estifque. G.

Januario Agostinho da Silva. G.

Ignacio Baptista Cortella.

Joaquim Antonio da Silva.

Miguel de Araujo Roza.

Jozé Joaquim Barros.

#### NOTICIAS NACIONAES.

Hum novo enthusiasmo, huma nova Ordem de cousas, mudando a face politica do Governo Portuguez na Europa, e chamando á attenção os mesmos das outras tres partes do mundo, taes são as extraordinarias noticias que acabamos de ter pelo Navio Inglez — Buckinghamshire — que por equivocação de quem nos communicou, annunciamos na — Extraordinaria — Windsor. — Nós damos aquellas que podemos extrahir de algumas folhas publicas, taes como as seguintes.

PROCLAMAÇÃO.

*de sua Magestade o Rey aos habitantes de Lisboa para tranquilisar a Capital, feita em Villa Franca de Xira, na qual recusa o poder absoluto e offerece modificar a Constituição.*

Habitantes de Lisboa, a salvação do Povo foi sempre huma Lei suprema, e para mim Lei sagrada; esta convicção, que tem sido a minha guia nas criticas circumstancias em que a Providencia me tem posto, imperiosamente me prescreve a resolução que com bastante pesar hoje tomei de separar-me de vós por alguns dias, annuindo às supplicas do Povo e desejo do Exercito que me acompanha, e me tem seguido.

Habitantes de Lisboa socegai, eu nunca desmentirei o amor que vos consagro, e em breve tempo vereis, os vossos ardentes desejos preenchidos.

A Experiencia, a sabia instructoura das Nações e Governos me tem mostrado de huma maneira afflicta, e fatal á Nação que as instituições existentes são incompatíveis com a vontade, costumes e persuasões da Monarquia. A evidencia dos factos confirma estas asserções; o Brazil, aquella interessante parte da Monarquia está em pedaços; no Reino, a guerra civil tem feito derramar sangue de Portuguezes por seus mesmos compatriotas; o perigo de huma guerra estrangeira he eminente; o Estado ameaça huma ruina total, menos que promptas e efficazes medidas sejam adoptadas. Nesta funesta crize Eu obto como Rei, e Pai dos subditos para os salvar da Anarquia e invasão, unindo os partidos que hoje são hostis.

Para obter este desejado fim he necessario modificar a Constituição; se ella fizesse a felicidade da Nação? Eu continuaria a ser o primeiro em a garantir; porem, quando a pluralidade da Nação se declara abertamente hostile contra as suas instituições, estas instituições carecem de reforma.

Cidadãos! Eu não desejo, e nunca desejei o poder absoluto, e hoje o regeito; os sentimentos do meu coração, repugnão o despotismo, e a opressão, e só tenho no coração a paz, a honra e a prosperidade da Nação.

Habitantes de Lisboa! Não recieis pelas vossas liberdades; ellas serão garantidas de huma maneira, que segurando a dignidade da Coroa, reputem, o mantenhão os direitos de Cidadão.

No entre tanto, obedecei às autoridades; evitai as vinganças particulares, suffocai o espirito de partido; evitai a guerra civil; e em breve vereis as bases do novo Codigo, que affiançando a segurança pessoal, propriedade, e emprego legalmente adquirido em qualquer periodo do Governo, dará todas as garantias que a sociedade requer; uni as vontades, e segurai a prosperidade de toda a Nação. Villafranca de Xira 31 de Maio de 1823. João VI.<sup>o</sup> Rey.

Publicada por huma Ordem escrita, e assignada por S. Magestade, transmittida hoje ao Ministro das finanças; o Original está em meu poder. João Xavier Mourinho d'Silva. Lisboa 31 de Maio de 1823.

*Londres, Julho 6, 1823.* Segundo a relação Official de Lisboa, o Rei fez a sua entrada na Capital a 5 de Julho, e foi recebido pelo Povo com grande enthusiasmo. Dentro em quasi quinze dias seguirão-se os Reaes Decretos huns aos outros com rapida successão. Hum revoga o das Cortes contra a Rainha, o qual S. Magestade diz ter sido compellido a approvar com grande pezar; em consequência a Rainha tornou para Lisboa da sua casa de campo, para onde as Cortes a tinham banido. Outro restabelece o Conde de Amarante em as suas honras e bens. Este nomea o Infante D. Miguel Commandante em Chefe dos Exercitos. Aquelle revoga a liberdade da Imprensa, e cria hum Censor á cada Jornal. O Decreto de 17 de Junho restaura todos os Mosteiros e Conventos &c., restitue a propriedade e as rendas á aquelles a quem as Cortes haviam despojado. O de 18 cria huma Junta de 14 Membros para preparar huma nova «Constituição».

Em 4 de Junho o General Luiz do Rego Barretto que commandava o Exercito contra o Amarante, significou o seu abandono ao Governo Constitucional com a leitura da Proclamação do Infante D. Miguel às Tropas em Vianna.

## THE STAR 1.º JULHO 1823.

*Lisboa 20 de Junho.*

## DECRETO.

Considerando que a Constituição de 1822 fundada em vans theorias, incompativel com os antigos costumes, opiniões, e necessidades da Nação Portugueza, longe de obter o fim que os authores d'ella annunciarão, era em contradicção com os principios Monarchicos, que ella parecia respeitar, mal accommodada para conciliar, e manter os direitos e interesses das diversas classes do Estado, e incapaz de unir os animos de todos os Cidadãos, Eu julguei necessario attender ao geral, e espontaneo desejo da Nação, Convencido pela triste experiencia das sinistras intenções da facção desorganizadora, e declarar esta Constituição nulla *de jure*, por que ja se tinha achado que era inexecutavel e absurda.

Em conformidade, por tanto, aos caros desejos do meu Real coração, e às sinceras promessas feitas nas minhas Proclamações, e Declarações de promover effectivamente a felicidade dos meus Subditos, por meios de instrucções, que de huma parte possão restituir ao Throno, em que a Divina Providencia me tem collocado, a grandesa, e consideração que lhe são devidas, e de outra parte segurar nos Portuguezes a solidez e duração dos Direitos individuaes; e Considerando que a antiga Lei Fundamental da Monarchia, não pode agora, como dantes, servir aos fins que Eu tenho concebido na minha Paternal Mente, menos que seja feita de modo que possa accomodar-se ao

actual estado da civilização e relações das varias partes de que he composta a Monarchia Portuguesa, e as formas de Governos Representativos, que se achão estabelecidos na Europa. Tenho julgado acertado nomear huma Junta para preparar o Plano de huma Lei fundamental da Monarchia Portuguesa, Confiando que a mesma Junta se hade applicar com a mais assidua e sincera attenção, a preencher o importante cargo, de que a tenho incumbido, e hade, com a menor demora possível, submeter á minha Real approvação a nova Lei fundamental, a qual regulada pelos solidos principios da Lei publica, possa estabelecer em perfeita harmonia o exercicio do Supremo Poder, e a permanente legal segurança do Povo; abrindo a estrada que possa conduzir a administração publica, pelo progressivo melhoramento, ao grao de perfeição que he compativel com as intenções humanas, e fixar de huma vez os destinos, e a prosperidade da Monarchia Portuguesa. A referida Junta será composta de quatorze Membros, nomeados na relação junta assignada por Manoel Ignacio Pamplona Corte Real, Membro do meu Conselho, e será presidida pelo Conde de Palmella Ministro d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Assignado por Sua Magestade. Palacio da Bem Posta 18 de Junho 1823.

*Relação dos nomes dos Membros da Junta.*

Antonio Joze Guião, Arcebispo de Evora, Francisco de Borja Garção Stockler, F. M. Trigoso Aragão Morato, J. de Sousa Pinto de Magalhães, S. A. Faria de Carvalho, J. A. de Oliveira Leite, J. J. Rodrigues de Barros, J. M. Dantas Pereira, D. Manoel de Portugal, M. V. Teixeira de Carvalho, Marquez de Olhão, Monsenhor Gordo, Ricardo Raymundo Nogueira.

*Dundee Perth & Cupar Advertiser 17 de Julho de 1823.*

Portugal — O Rey D. João VI.<sup>o</sup> em 18 do passado promulgou hum Decreto nominando huma Junta para preparar huma nova Constituição — o Decreto principia declarando que a Constituição das Cortes era fundada em theorias vans, incompativeis com os costumes antigos, opiniões, manciaras, e necessidades do Povo Portuguez, e longe de preencher a intenção dos reformadores, e artifices d'aquella Constituição, ao contrariarse dirigio directamente em opposição aos principios Monarchicos que elles affectarão reconhecer, e guardar como cousa sagrada. Elle admite contudo que o antigo despotismo não pode ser restabelecido e que por isso o seu — Coração Paternal — tem decretado a formação de huma Junta para preparar o plano de huma Ley fundamental, que elle dezeja para segurar o exercicio do Supremo poder, em união com os direitos do Povo. — A Junta compoem-se de 14 homens. — Em 23 o Rey e a Rainha forão à igreja render graças ao Rey dos Reys, e à Rainha dos Ceos por se terem livrado da mais impia, e execranda Constituição — Dois dias depois a Gazetta trouxe hum Decreto contra todas e quaesquer sociedades secretas.

O General Sepulveda pensou que usando de traição contra as Cortes e contra o Povo de Lisboa, havia de remir o peccado original da parte que elle tomou nos movimentos que derão principio à Constituição; — o seu fado tem sido de muita



instrução. — Depois de ter escapado com difficuldade a furia dos Constitucionaes de Lisboa, elle foi deitar-se cheio de grandes esperanças nos braços do Infante D. Miguel; Este Principe mandou-o embora com tamanho desprezo, que os soldados o levarão a rastos, e o pisarão mesmo na presença do Principe; o unico favor que elle ultimamente recebeu foi ser mandado a huma prisão como para se salvar com vida.

*Morning Herat de 29 de Julho.*

Lisboa 7 de Julho — O seguinte he o papel que os Generaes Commandantes das Provincias mandarão para ser assignado por todos, os que estavam de baixo do seu commando para a execução da Ley de 20 de Junho (1).

— Eu abaixo assignado declaro não pertencer de hoje em diante á nenhuma sociedade secreta, sujeitando-me em caso de quebrar esta promessa, quer frequentando as ditas sociedades, ou alistando-me nellas ás penas que são impostas pelo artigo quarto da Ley de 20 de Junho de 1823. Quartel . . . de Julho de 1823.

Hum Brigue com 10 dias de viagem vindo da Ilha Terceira dá a noticia de que os habitantes d'aquella Ilha receberam com grande satisfação as noticias de Tras-os-Montes e terem resolvido a aclamar o Rey independente, que tinham feito hum ajuntamento nos suburbios de Angra no 1.º de Junho, ao que se opoz o Magistrado e as autoridades militares, porem que o Povo tinha obtido o seu desejo ainda que com infusão de sangue, motivado pela averção que tinham aos que adoptarão o Systema que os governa.

Julho 9 — No dia 7 a Junta criada pelo Decreto de 18 de Junho para formar o plano da Constituição da Monarquia Portugueza, teve a sua primeira Sessão no Palacio do Rocio. Estando todos os membros juntos o Excellentissimo Marquez de Palmella dirigio à Assembleia a falla seguinte.

«Quando os Portuguezes por hum movimento espontaneo tinham quebrado o jugo da facção iniqua e desorganisadora, que os tyranisava, os sentimentos unanimes que o temor tinha feito calar até então, se declararão em publico, e todos proclamarão o Augusto nome do Rey nosso Soberano e Salvador da Patria, a quem a Nação com huma geral e illimitada confiança deixa a decisão dos seus futuros destinos.

Esta Epoca na historia de Portugal hade ser certamente immortal para a lembrança da humanidade, e a posteridade hade tomar o exemplo do heroismo, e da Lealdade de hum Povo, que sabe como se deve tirar a tempo o veo do erro, e parar á borda do precipicio a que elle tinha sido levado por huma seita perversa e ambiciosa que abusando do nome de liberdade, e annunciando huma regeneração vizionaria tentarão dissolver todos os deveres da sociedade, submergindo-os nos horrores da anarquia e em bem pouco tempo terião feito desaparecer o Illustre nome de Portugal, do mappa da Europa.

— Sua Excellencia fez então hum detalhe dos fataes effeitos produzidos pelas medidas atrevidas, daquelles que tinham promettido ao povo toda a sorte de felicidade pela mudança que elles tinham effectuado; — isto tendo produzido hum geral

(1) Não ainda não temos visto esta Lei por isso a não transcrevemos nesta folha.

descontentamento e huma unanime resolução da Nação para restituir S. Magestade á sua antiga situação, e para abjurar o despotismo das Cortes; o Rey fazendo tudo do mesmo modo como fora antes indusido a fazer adherindo á Constituição, agora annue ao que elle claramente vê que he a vontade geral do seu povo. Porem Sua Magestade reassumindo o poder supremo procura sómente consolidar a Monarquia, em cuja organização sem perder de vista as antigas instituições do Governo Portuguez, se combine a dignidade do Throno, com os direitos de varias classes do Estado, e som a segurança que as Leys devem dar a todo e qualquer individuo. Elle manda promulgar hum Codigo não com intenção de desenvolver Theorias vans, e abstractas, porem as que poderão garantir os mais essenciaes direitos, e fixar a salvação publica sobre Bases mais solidas dando lugar para o melhoramento progressivo, e conservação de huma prudente analogia com as mais sabias instituições das outras Monarquias da Europa, não sómente por que as suas vantagens tem sido provado pela experiencia, mas por que as nossas intimas relações com outros Estados, mostram quanto he para se desejar, que as instituições de todas as potencias possuão aproximar-se o mais que for possivel. Por isso Sua Magestade foi servido nomear a presente Junta de que eu tenho a honra de ser Presidente, e a qual sendo composta de homens de tão conhecido merecimento, devem sem duvida preencher a sua honrosa commissão e desenvolver hum plano da nossa Constituição, digna da Real approvação de Sua Magestade, e que estabeleça por muitos seculos a felicidade da Nação Portugueza.

---

#### CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Queira V. M. annunciar na sua folha, que por equivocação do Amanuense se transmittio a carta inserida na sua folha — 64 — sem as palavras da seguinte ordem do Governo conjunctamente com o Leal Senado. — Deos Guarde a V. M. por muito annos. Macão Secretaria do Leal Senado 12 de Dezembro de 1823. Seu attento Venerador.

*Carlos José Pereira.*

---

#### NOTICIA MARITIMA.

A 8 Sahio o Brigue Esperança para Pinang e Costa de Coromandel, Capitão Antonio José Ferras, Proprietario Vicente Caetano da Rocha.

*(O Redactor).*

---

*AVISOS. O Navio Providencia (antes Magnifico) sahirá por todo o mez seguinte para Thimor com escalla por Batavia e portos de Cupão, quem quizer carregar no dito Navio dirija-se aos seus Proprietarios I. B. Cortella e Filhos.*

*Na Typographia do Governo se vende — o Diario Nautico — .*

---

MACAO: NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º LXVI.

Sabbado, 20 de Dezembro.

1823.

A VERDADE, QUE EU CONTO NUA E PURA,  
VENCE TODA A GRANDILOQUA ESCRIPTURA.

*Camões, Luz. Cant. 5.º*

### MACAO.

Não podendo resistir ao desejo quasi geral da maior parte dos nossos Leitores, de quererem faltar a sua insaciabilidade na folha anterior de huma abundante copia de noticias nacionaes, fomos por isso constrangidos, em primeiro lugar, a reservar par'aqui a Proclamação do Illustrissimo Membro do Governo, a qual recebemos conjuncta com o officio do Leal Senado transcripto n'antecedente; e em segundo, a não seguirmos a ordem dos successos na narração dos recentes acontecimentos, que tem tido lugar em o nosso Portugal; bem que a verdadeira origem desta segunda parte tem sido á interpolação com que as folhas Inglezas chegarão á nossa mão.

Portanto esperamos dos nossos Leitores que na seguinte Proclamação se reportem ao mencionado Officio, por que então depreenderão a sua referencia.

### PROCLAMAÇÃO.

Camaradas, o illustrissimo e Leal Senado da Camara desta cidade teve a bondade de dirigir-me hum Officio em data de 19 do corrente, no qual se expressa da maneira a mais honrosa e lisonjeira possivel, não só em seu nome, como tambem em o dos benemeritos Moradores da Cidade de que elle he huma parte, e hoje Representante. Elle nos dá agradecimentos pelo socego de que goza esta Cidade, elle nos chama benfeitores della, e finalmente elle nos faz elogios, que só podem nascer de almas tão virtuosas e nobres, como as de que compoem aquelle respeitavel Tribunal, Vós sabeis que nada mais fizemos do que cumprimos os deveres, que nos impoem a nossa proficção, que he o defendermos os nossos patriotas e Irmãos da tyrannia, do despotismo, e da oppressão causada por huma facção, que trazia esta Cidade aterrada, e succumbida. Sim Camaradas, se até o presente não temos tido direito para merecermos taes elogios, façamo-lo para o futuro, concorrendo para manter o socego de tão benemeritos Moradores, a troco de todos os Sacrificios imaginaveis, para que vejão elles e o mundo inteiro de quanto he capaz o Militar Portuguez, quando se

trata de defender os verdadeiros direitos dos seus Irmãos. Sim Camaradas, só por este titulo elles devem exigir de nós o nosso dever, mas acrescento o de amigos qual será o seu limite? Por tanto tenhamos em nada a vida quando se trata da segurança, socego, e paz dos nossos Irmãos, amigos Moradores, e Empregados na Cidade de Macão, em cujo nome nos falla o Illustrissimo e Leal Senado.

Quartel de Macão 21 de Novembro de 1823.

João Cabral de Estifigue

Major Commandante das forças.

## NOTICIAS NACIONAES.

BRITISH PRESS 27 JUNHO DE 1823.

— *Papeis de Lisboa — A contra-Revolução em Portugal —*

Huma Mala de Lisboa, vinda pelo Paquete Duque de Malborough, que sahio em o 1.º do corrente, nos trouxe papeis até 31 de Mayo, dos quaes tiramos os seguintes extractos.

(Do Supplemento do Diario do Governo n.º 125 Lisboa 27 de Mayo)

Este pequeno papel falla do discontentamento do Regimento n.º 23, sedusido pelo Sampayo; da partida de Dom Miguel para se ajuntar aos insurgentes; e segura de que o resto das Tropas estavam fieis.

(Do Diario n.º 126 — Cortes 27 de Mayo)

Finalizados alguns Negocios preliminares, o Presidente suspendeo o debate, para se ler huma communicação das Deputações permanentes, que fallava do discontentamento do Regimento n.º 23; da fuga de Dom Miguel, e que tinham mandado chamar o General Sepulveda para se combinar as medidas militares.

O Senhor Borges Carneiro fez ver que os motivos dos facciosos erão os mesmos, que tinham sido proclamados pelos Despotas da Europa, adoptados pelo infame Silveira, tendentes a depor do throno, o melhor dos Reys, o Sr. D. João VI.º. — Propoz que a referida participação fosse remettida à huma Commissão, e para ella officiar as Cortes sem demora as medidas promptas, que se deverião tomar para evitar o mal, que estava ameaçando o Paiz.

Outros Membros instarão pela necessidade de medidas energicas, e promptas; e quizerão que as Sessões fossem permanentes — A Commissão da Salvação e defesa publica à qual foi o assumpto referido, propoz.

- 1.º Que se declarasse o Paiz em perigo.
- 2.º Que se enviasse huma Mensagem ao Rey, solicitando-o respeitosa e para que demittisse todos os seus Ministros e escolhesse outros novos.
- 3.º Que segundo a forma do poder extraordinario dado pela Constituição, o General Sepulveda deveria ficar encarregado de manter a paz e segurança da Capital.



Passou o primeiro artigo sem debate; porem houve-o a respeito do segundo artigo; alguns Membros pensarão que isso seria ceder aos facciosos; outros declararão que era certo que os actuaes Ministros não gosavão da confiança publica, por tanto devião ser demittidos para o bem da Nação.

O Senhor Moura fez menção das Cartas escritas pelo Sousa ao General Sepulveda, em que declarava que elle requeria a demissão dos Ministros. — Que a assentir ao que a Commissão tinha reportado seria conceder o primeiro ponto decretado pelos facciosos; e mandando-se pedir ao General Sepulveda, que se achava em hum quarto immediato, por hum mensageiro, a dita Carta, ella foi lida alli.

Alguns Membros tendo fallado pro, e contra o reporto, mandarão chamar para dentro da Salla o General Sepulveda, e pedindo-lhe que desse a sua opinião, respondeu que depois dos ultimos successos, hindo elle fallar a Sua Magestade no Palacio da Bemposta, o achara cercado dos seus Conselheiros d'Estado, profundamente afflicto pela desobediencia de Dom Miguel, porem que estava firme no seu proposito, isto he, de manter até à custa dos mayores Sacrificios a Constituição, promulgada pelas Cortes de 1822, que elle tinha voluntariamente jurado.

Os Deputados, e os Espectadores não poderão conter o seu enthusiasmo — Gritos de «Viva a Constituição, Viva o Rey Constitucional, e Vivão os Portuguezes que preferem a morte à escravidão» se resoarão na Salla; — descobrio-se a Real Effigie, e renovarão-se as acclamações. O General continuou dizendo que a opinião publica exigia a demissão dos Ministros, e esta mesma era a opinião das Tropas. Perguntou o Senhor Palma de que animo estavam as Tropas na Capital, respondeu o General Sepulveda, que todos erão á favor da Constituição, que tinham jurado.

Retirando-se o General, foi posto a votos o artigo 2.º e rejeitado. O Senhor Freire quiz substituir-lhe huma emenda para o fim de se mandar huma mensagem á S. M. congratulando-o pela sua firmeza, pedindo-lhe para cooperar com as Cortes, e trabalhar para a salvção do Paiz, que se tinha declarado em perigo; pedindo mais que consultasse o Conselho d'Estado, e sendo necessario, demittisse os Ministros, e alguns outros empregados publicos, e escolhesse em lugar d'elles, pessoas dignas da confiança publica.

O artigo 3.º foi approvado com o addicionamento «Até que se tomem outras medidas, ou S. M. nomeie hum novo Ministerio».

Aqui se finalizou a Sessão e se levantário pelas 5½ horas da tarde.

O Diario diz que prevalecia em Lisboa grande tranquillidade; que as Tropas estavam nos seus postos, e todos os Cidadãos que compunhão a guarda civica mostravão grande zelo e actividade.

Lisboa 28 de Mayo de 1823. Apesar da exortação paternal do nosso amado Rey, o Infante D. Miguel continua no seu inconsiderado projecto.

Nomearão-se os seguintes novos Ministros.

Para Justiça. O Ex-Deputado Joze Antonio Guerreiro, encarregado *ad interim* com a *parta* da Repartição da Guerra.

Para Finanças. Joze Xavier Moxinho da Silveira.

Para Marinha. D. Manoel João de Locio.

Quarenta ou cincoenta Soldados da Policia desertarão-se para os facciosos.

O General Sepulveda em huma falla que dirigio aos Cidadãos de Lisboa, diz que as Cortes o tinham encarregado de manter a segurança e tranquillidade da Capital; e que elle havia de cumprir os seus deveres como hum Cidadão, e como General, guiando-se pela prudencia, e pelo respeito devido ás legitimas authoridades; elle os convida a confiarem-se em hum Homem que ja mais teve em vista outro objecto, se não a felicidade do seu Paiz. Torno a jurar «acrescenta elle» em meu proprio nome, e em nome dos Officiaes da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha, todos animados pelo mesmo bom espirito, e promptos para sacrificar nossas vidas pelos nossos publicos Juramentos, e pelos profundas sentimentos de respeito e amor á Religião, á Constituição, e ao melhor dos Reys. Elle os exhorta para que não se assustassem, mas que ficassem certos de que se havia de guardar a boa ordem.

Na Sessão das Cortes de 28 a Deputação que tinha hido fallar ao Rey, deo conta da sua missão. Sua Magestade os recebeu com affabilidade, e respondeu á falla que lhe foi dirigida, que daria toda a attenção aos assumptos propostos pelas Cortes da cuja cooperação, e esforços patrioticos elle nada duvidava, e se expressou muito sentido da conducta do seu filho Dom Miguel.

Leo-se huma Carta do General Sepulveda dando conta das medidas, que tinha tomado para a segurança da Capital.

*The Times 27 de Junho 1823.*

Hontem chegou huma Mala de Lisboa, e por ella recebemos Papeis, e Cartas até o 1.<sup>o</sup> do corrente. Os importantes acontecimentos que ocorrerão, vão fielmente narrados no seguinte relatorio, que he colligido das melhores authoridades.

Na madrugada de 26 de Mayo, o Principe D. Miguel, segundo Filho do Rey, sahido do Palacio se ajuntou á Infantaria n.<sup>o</sup> 23, que tinha no dia antecedente sahido de Lisboa, e no caminho que fazião para Almeida, pararão em Villa Franca, cinco leguas distante de Lisboa. O Principe deixou ficar huma Carta escrita á seu Pay. A consequencia disto foi, que as Cortes mandarão huma mensagem á S. M. declarando que o actual Ministerio tinha perdido a confiança publica. S. Magestade fez ajuntar hum Conselho, e deliberou sobre a nomeação do novo Ministerio, como fica dito nos Diarios de Lisboa. No dia 29, dias de *Corpus Christi*, as tropas da guarnição se ajuntarão, como do costume para fazerem allas pelas ruas. Acabada a cerimonia, elles forão para o Terreiro do Passo, e d'ali todos os Regimentos de Linha (exceptuando a Infantaria n.<sup>o</sup> 18) com hum ou dois Regimentos de Milicia marcharão para se unir ao Principe D. Miguel, por quem também se declarou o General Sepulveda, Governador Militar. Outros Regimentos de Milicia, a Infantaria N.<sup>o</sup> 18 e parte da Artilheria de linha, recusarão seguir o Governador, que esteve bem perto de perder a vida no largo, por que hum individuo procurou mata-lo, porem o General Avilez, e alguns outros Officiaes o impedirão. As Tropas declararão então que elles desejavão algumas mudanças na Constituição, nomeando particularmente o estabelecimento de duas Camaras, e que o Rey tivesse *Veto absoluto*.

Na tarde de 30, o Regimento n.º 18 declarou-se pela mesma causa, como tinham feito outros Corpos de linha, e hindo ao Palacio da Bemposta, no centro da Cidade e entre gritos de Vivas ao Rey, á Rainha, e ao Infante, induzirão o Rey, e toda a sua Real Familia para sahirem de Lisboa. Elles partirão as 7 p. m.; e chegarão a Villa Franca no dia seguinte 31. Abandonada, como se achava, a populosa e rica Cidade de Lisboa, e sem meios de deffesa contra aquelles que sempre se aproveitão de semelhante crize, para perturbar a tranquillidade publica, e commetter toda sorte de excesso, não podemos assazmente louvar a Camara; os Corpos do Commercio, tanto de Infantaria como de Cavallaria; as Guardas Nacionaes; e os restantes Regimentos de Milicia, pelas suas medidas decisivas e grandes esforços pela conservação da boa ordem na Capital, que estava em perfeita tranquillidade, quando sahio o Paquete em o 1.º do corrente. Descubrio-se hum projecto que tinham em vista abrir todas as prisões, e libertar os numerosos Culpados que nellas estavam; porem felizmente sabendo-se com anticipação, confiarão as prisões á guarda do Corpo do commercio, que se comportou nesta occasião com a sua costumada energia, e coragem. Os presos no Castello de S. Jorge tentarão duas vezes sair da prisão, porem encontrarão a necessaria resistencia, e a guarda fez fogo sobre elles, e alguns forão mortos e feridos. As Cortes tiveram a sua Sessão no dia 31 às horas do costume, e transigirão o seu serviço do modo usual, e com todo o socego. A Camara mandou huma Deputação ao Rey no dia 31, pedindo quizesse fazer saber quaes erão as Reaes intenções; a Deputação voltou a noite, e ja tarde, com resposta, que S. Magestade por nenhum modo desejava tornar ao antigo systema; porem que era necessario formar huma nova Constituição mais analogo aos interesses de todas as Classes. O Manifesto ou Proclamação de S. Magestade he subscripto por Mozinho da Silveira, que tinha sido nomeado Ministro da Finança alguns dias antes.

#### BRITISH PRESS 27 DE JUNHO 1823.

Lisboa 30 de Maio.

#### *Proclamação de Sua Magestade pela occasião da fuga do Infante D. Miguel.*

«Portuguezes; Meu Filho, o Infante Dom Miguel fugio da minha Real Casa, e se unio ao Regimento N.º 23. Eu o abandono como Pay, e saberei castiga-lo como Rey.»

Sua Magestade declara, que fiel ao seu juramento, e a Religião dos seus Antepassados, hade manter a Constituição que voluntario acceitou; diz que a sua liberdade nunca foi restricta, nem a sua authoridade despresada. Elle convida o seu Povo para repor a sua confiança nas Cortes, e para permanecerem fieis aos seus juramentos.

Este Supplemento annuncia a diserção do General Sepulveda.

Nas Cortes varios Membros expressarão seus sentimentos patrioticos, e a resolução de antes perecerem do que submitterem-se ao poder despotico. O Ministro

de Justiça tendo sido introduzido, disse que Sua M. (que estava perfeitamente identificado com a causa da Nação, e que nada mais desejava se não a Constituição de 1822) tendo chamado tres Cidadãos para preencher o lugar de Ministro de Guerra, todos recusarão; S. M. desejava que as Cortes permittissem que tres dos seus Membros occupassem os seguintes lugares: Sr. J. M. Pinto Fonceca Rangel o de Ministro de Guerra; Sr. Antonio Mariano de Azevedo o do Interior, e o Sr. J. F. de Oliveira o dos Negocios Estrangeiros (foi interrompido com fortes acclamações). O Ministro então fez menção do Corpo que tinha desertado, que montava a 2,700 homens, e da traição do General Sepulveda, &c.

Tendo-se retirado o Ministro, se propoz a questão se as Cortes assentião na nomeação dos tres Membros para serem Ministros, e foi aprovado com acclamações.

Declararão-se as Sessões permanentes.

Mandou-se huma Deputação a informar á S. M. que as Cortes julgavão necessario na presente crize, decretar que os desertores do Exercito fossem castigados da mesma maneira, como se o Paiz estivesse em guerra.

A deputação, na sua volta, fez saber que ao hir para o Palacio, o publico a tinha acompanhado com grandes acclamações; que o Presidente da Deputação tendo explicado as urgentes razões para se passar o Decreto, S. M. disse, que emquanto o sancionar a lei usaria do poder que a Constituição lhe dava; porem que estava profundamente afflicto pela deserção das Tropas; que elle tinha dado sufficientes provas da sua fidelidade ao juramento que dera no memoravel dia 1.º de Outubro, e punha muita confiança nas Cortes.

Na volta do Palacio o entusiasmo do Regimento Num. 18 foi tão ardente, que indulto o Deputado Sr. Correa de Lacerda a avançar-se com a Constituição na mão, e fazer hum discurso ás Tropas, depois do qual entregou a Constituição ao Coronel, dizendo que estava persuadido de que o Regimento a havia de defender a custa de todos os reveses.

## COURIER 26 DE JUNHO.

*Proclamação do Infante Dom Miguel á Nação Portuguesa  
em Villa Franca, datada 27 de Mayo.*

Portuguezes! He ja tempo de despedaçarmos, em nome do melhor dos Reis, o jugo de ferro, de baixo do qual temos vivido com tanta ignominia. Temos por muito tempo soffrido o intoleravel despotismo. He com grande pesar do meu coração, que me tenho retirado da obediencia do meu Augusto Pay, porem eu me envergonharia, se os males que opprimem a generosa Nação, a que tenho a honra de pertencer, permittissem a mais minima mudança na minha resolução.

He ja tempo de fazer parar a carreira dos males que tem atropelado a Nação, e a minha honra não pode por mais tempo soffrer que eu permaneça em huma tão vergonhosa, e deshonrosa inacção. Os ultrajes feitos à Magestade do Rey, servem de riso aos facciosos. Todas as classes da Nação estão desorganizadas pelas astucias



infernaes, e nós seremos desprezados por toda a Europa, e por todo o Mundo, se cobardes continuarmos a soffrer por mais tempo semelhante humilhação.

Desde 24 de Agosto 1820, que a liberdade foi solemnemente proclamada, e promettida a Nação, nós nos temos rapidamente aproximado a ruina. Hum Rey reduzido a huma mera sombra de authoridade; a Magistratura insultada, e despojada dos seus direitos; a Nobresa humilhada, desprezada, e despida de todas as considerações; a Religião, e os seus santos mysterios tratados com escarneio, e zombaria! Qual será o fim de huma Nação que soffre tanta humilhação?

Despertai Portuguezes! Será huma fraqueza a mais infame, se permanecermos por mais tempo neste estado de apathia. Os generosos Guerreiros de Trás-os-montes nos tem ja precedido, unamo-nos de baixo do Estandarte Real, que eu tenho levantado, para o livramento do nosso Rey.

Sua Magestade estando livre, hade dar ao seu Povo huma Constituição. Confie-mos nos seus paternaes sentimentos, que acharemos distituidos de despotismo, e fará de huma vez que a Nação se reconcilie entre si, e com toda a Europa civilisada. Vinde pois comigo, Valentes e Intrepidos Portuguezes, e decidi comigo ou morrer, ou dar à Sua Magestade a sua liberdade, e authoridade, como tambem á todas as Classes os seus respectivos direitos.

E vós Ecclesiasticos, e Cidadãos de todas as classes, não hesiteis; vinde, e ajudai a sagrada causa da Religião, e do Rey, que he na verdade a causa de todos. Jurai não descansar sem que seja o Rey restabelecido plenamente na sua authoridade. Não temais que voltemos ao Despotismo, ou que se exercitará a vingança contra algum. Juramos pela nossa Religião e pela nossa honra que não buscamos mais do que a união do Povo Portuguez, e o esquecimento do passado. Villa Franca 27 de Mayo de 1823.

(Assignado) Miguel.

Lisboa 14 de Junho — As Gazetas até 16 contem varias noticias dos acontecimentos nas Provincias, quando souberão da nova ordem de cousas — Huma de Viana diz que o General Luis do Rego Barretto poz-se a testa do Exercito e leu a Proclamação de Dom Miguel de 27 de Mayo.

O Paquete Duque de Marlborough, que chegou a Falmouth, tem a seu bordo varios Membros das Cortes Portuguezas, que sahirão de Lisboa em consequencia da mudança no Governo — A revolução por tanto deve considerar-se acabada, por que d'outra sorte he provavel que elles ficassem em Portugal — Entre os Passageiros está o General Pepe, que á pouco tinha hido de Inglaterra — Os seguintes Membros das Cortes estão abordo — Senhor Carvalho, Ferreira Borges, Rocha, Monteiro, Lima, Du Prat — Carneiro Lessa, e Azevedo — Courier — 25 de Junho 1823.

#### THE STAR — 1 DE JULHO DE 1823.

Lisboa, 17 de Junho. Esta Gazeta contem huma Carta de S. M. ao Cardeal Patriarcha, informando-o de que tendo felizmente cessado as causas que o tinham

feito sahir do Reyno, seria muito para desejar que elle voltasse quanto antes para a sua Diocese.

*Lisboa 19 de Junho.* Sua Magestade desejoso de aliviar os seus fideis Subditos de todas as taixas, que não forão ordenadas por causa das precisões do Estado, e estando removidas todas as idéas de guerra, revoga a Lei de 15 de Março deste anno.

O Conselho d'Estado, organizado em união com a Constituição, que ja não existe, está abolido.

Tem-se mandado alguma Tropa para o Alemtejo evitar alguma tentativa que as Guerrilhas Hespanholas possão empreender nas nossas fronteiras. Cartas de Coimbra dizem que se esperava ali por S. Excellencia o Conde de Amarante no dia 16; varios Officiaes e Soldados com a sua bagagem tinha ja chegado; estavam-se erigindo arcos triumphantes para a sua recepção. Aos 14 o Ex-Deputado Borges Carneiro passou por esta Cidade, e no dia 15 o Ex-Deputado Felgueiras Junior, em caminho para os seus destinos.

Escrevem d' Elvas que huma partida de Hespanhoes tinha ali chegado, pertencente á Sociedade Patriótica de Badojox, com huma quantidade de Prataria, que tinha furtado. A Prataria ficou em poder do Magistrado para ser restituída aos Donos, e os homens forão mandados sahir da Cidade.

---

#### COURIER 5 DE JULHO 1823.

*Gazeta Extraordinaria de Madrid.*

A Carta seguinte foi dirigida pela Rainha de Portugal  
a seu Filho Dom Miguel.

«Meu Filho! Coragem! desembainhai a Espada, e dai provas de que o sangue real circula nas vossas veias. He chegado o tempo em que deveis aprender que he necessario às vezes descer do Throno para trabalhar como hum Rey no publico, e no meio do Exercito: Sêde digno de vós mesmo, e sereis digno da Coroa que algum dia haveis de cingir — Acommettei por tanto aquella infame Constituição, que a opprime — Tudo está prompto — espera-se por vós não percais hum só momento, marchai e triumphareis. Eu vos dou a minha benção.

(assignada) Carlota Joaquina.

---

#### — COURIER 9 DE JULHO. —

*Lisboa 22 de Junho.* Aos 16 Sua Magestade a Rainha sahio do Ramalhão para o Real Palacio de Queluz, no meio de geraes aclamações dos Povos de todos os lugares, por onde passou.

Aos 18 Sua Magestade veio ao Palacio da Bemposta a visitar o Rey, e seus Filhos. Apenas ella chegou a S. Sebastião da Pedreira, o Povo tirou os Cavalos do seu

Coche, e a levou a Bemposta com extraordinarias demonstrações de alegria, e foi muito difficuloso persuadir ao Povo que não fizesse o mesmo na sua volta.

Aos 19 o antigo Senado (Senado da Camara) da Cidade de Lisboa foi restabelecido com a devida pompa, e a Camara Constitucional abolida.

---

#### NOTICIA MARITIMA.

Aos 18 Sahio para Batavia o Brigue Eliza, Capitão João Lourenço d' Almeida.

---

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º LXVII.

Sabbado, 27 de Dezembro.

1823.

A VERDADE, QUE EU CONTO NUA E PURA,  
VENCE TODA A GRANDILOQUA ESCRIPTURA.

*Camões, Luz. Cant. 5.º*

### MACAO.

#### ARTIGOS OFFICIAES.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor.

Os humídes Subditos de V. Excellencia Reverendissima abaixo assignados tendo presenciado com a mais penetrante magoa de seus corações os despoticos, e deshumanos procedimentos havidos pela passada governança para com o Illustrissimo Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Ouvidor Geral desta Cidade, feito por Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. João VI.º, e desejando que elle seja restituído ao seio de sua desconsolada familia, e ao lugar, de que tão despotica, como escandalosamente fora despojado, por quem nenhuma authoridade tinha para tal fazer; como huma parte pois dos benemeritos Cidadãos representão a V. Excellencia Reverendissima estes seus justos sentimentos, para que V. Excellencia Reverendissima como Chefe do Clero desta Cidade os faça presente ao Illustrissimo e Excellentissimo Governo da mesma, para que desta sorte em todo o tempo, e perante quem pertencer, sejão constantes os ditos sentimentos. Macão 12 de Novembro de 1823. Alexandre Antonio Pereira, Arcediago da Sé; Ignacio da Silva, Vigario Geral; P. Luiz Vicente Baptista, Conego; P. Candido Gonçalves Franco, Conego; P. Manoel Duarte do Nascimento, Conego; Domingos Antonio Pereira, Conego; Lourenço Taveira de Lemos, Conego; António Joze Victor, Capellão do Real Senado; Fr. João de Santo Antonio, Vigario da Freguezia de S. Lourenço; Fr. Luiz de Santa Roza Pereira, Vigario do Convento de S. Domingos; Fr. Francisco Xavier da Madre de Deos, Capellão da Fragata Salamandra; Fr. Thomaz de Jesus Maria Joze, Vigario da Freguezia de Santo Antonio.

Excellentissimo Governo.

Nós os Officiaes do B.<sup>am</sup>, denominado do P. Regente, que guarnece esta Cidade de Macao abaixo assignados, estribados na livre faculdade, que pela nova ordem

das cousas nos he concedida de poder reclamar o que for a bem da justiça; representamos a tão Excellente Governo, como Authoridade legitimamente instituida, e a quem sempre consagramos o nosso officioso respeito, que tendo ja o Illustrissimo Conselheiro Ouvidor desta Cidade, Miguel de Arriaga Brum da Silveira jurado no dia 16 de Fevereiro do anno de 1822 as Bases da nossa Santa Constituição, por este acto adherido espontaneamente á causa Nacional, ficou sendo huma Authoridade pelas Cortes legitimada, ainda mesmo nesta nova ordem de cousas, e sendo elle aliax Delegado do Poder Judiciario, no qual não tem a Nação toda ingerencia alguma, menos huma fracção popular, e sedusida; sendo alem disto publicamente conhecido o seu zelo, a sua longa experiencia, e conhecimento desta Cidade e do Povo Chinez, de quem possui huma illimitada confiança, fica sendo o seu regresso a esta Cidade muito util e necessario; motivo por que á Vossa Excellencia.

Suplicamos seja servido dar aquellas providencias, a fim de que se effectue o recolhimento do Illustrissimo Conselheiro Ouvidor Geral desta Cidade, Miguel de Arriaga Brum da Silveira á mesma; e igualmente que se faça menção em o Competente Archivo do Governo, desta nossa Petição; tornando ás partes assignantes o original para se appresentar a quem for mister de justiça; indulto que esperamos de V. Excellencia

Receber.

*João Machado de Mendonça, Capitão Mandante; Joaquim Pedro da Costa e Brito, Capitão do Batalhão; Maximiano Joaquim dos Santos Vital, Capitão Graduado de Infantaria; Gonçalo Joaquim da Fouceca, Alferes; Ludgero Joaquim de Faria Neves, 1.º Tenente de Artilheria.*

*Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na ordem de Christo, Secretario do Leal Senado desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c.*

Declaro que a Fragata — Salamandra — do Commando do Illustrissimo Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha vindo da Capital de Goa, chegou á rada desta Cidade aos dezasseis de Junho deste anno. Macao Secretaria do Leal Senado 16 de Dezembro de 1823.

*Carlos Joze Pereira.*

*Cópia da procuração dada ao Major Paulino da Silva Barboza pelo Governo Intruso.*

Senhor — Achando-se esta Cidade na mais perfeita tranquillidade, deste o dia dezasete de Novembro proximo passado, (a) e mui particularmente depois da

(a) Certissimamente por se ter enviado a Goa toda a Officialidade do R.<sup>mo</sup>, com a maior parte da Guarnição desta Cidade, por meio da mais illeal, injusta, e barbara sentença de huma multidão foribunda, á que chamavão — Conselho Geral — e sonde o mesmo Major Paulino da Silva Barboza se fez de Réo, Accusador, e Juiz; depondo a hum (o Governador Jozé Ozorio de Castro Cabral e Al-ququerque) elevando a outro (Francisco de Mello da Gama e Araujo) e para dizermos tudo de huma só vez enchendo de vergonha toda a corporação Militar, pelos infames dicterios, só do uso dos botiquins, que dirigia á cada individuo da mesma.

retirada do Conselheiro Miguel de Arriaga; (b) julgando-se ella bastantemente feliz por estar gosando de hum Governo eleito segundo as Bases da nossa Constituição, (c) e que ellas tem procurado sempre dirigir-se; (d) esperando somente para complemento da sua maior ventura a mesma Constituição, e em consequencia desta as Determinações de V. Magestade para tão remota parte da Monarquia Portugueza; eis que repetidas noticias vindas de Bombay affirmão que o Governo de Goa passava a expedir para este Porto, com toda a brevidade possivel, huma Fragata armada com huma numerosa guarnição, (e) com o perfido designio de destruir o actual Senado, e installar huma nova Camara sobre as Leys do antigo regimen, e pesado despotismo. (f) E como estas noticias, bem que incriveis a primeira vista, fossem bastantes para pôr em geral desasossegado esta sempre Leal Cidade, e se veião agora realisadas com a effectiva chegada da mencionada Fragata, e indissolivel obstinação do seu Commandante, (g) em querer violar a força de armas os sagrados direitos que nos concede o Soberano Congresso por seu Decreto de 18 de Abril de 1821; (h) o mesmo Senado, e mais Cidadãos reunidos em Conselho geral, passarão immediatamente a nomear

(b) Não diz aqui a verdade; não foi retirada, foi sim o mais horrivel ostracismo.

(c) Que descarada falsidade! chamar-se Governo eleito segundo as Bases da Constituição, (hoje defuncta) quando era ella mesma que estabelecia a divisão dos Poderes, e nesta Cidade, acharem-se todos reunidos em hum só corpo, qual era o Leal Senado!!!

(d) Se esta asserção contem alguma verisimilhança, os publicos factos annunciados nas Abelhas desde Setembro de 1822 até a ultima desse intruso Governo a comprová-lo.

(e) Aqui tropeçamos outra vez com a falsidade: chamão agora numerosa Guarnição de sessenta Sipacs, que elles mesmos tinham exigido da Capital de Goa; como se deprehende d'Abelha Numero XLI.

(f) Quem chamasse a este emphatico discurso asneira, teria sua desculpa, mas nós não o chamamos, por que não queremos perder o respeito devido á tão abalisados Heroes denominados-se Constitucionaes, e por isso não intentamos mais do que a breve redarguição delle; se o antigo regimen estabelecido pelos nossos Soberanos, ha tantos annos, era a má do pesado despotismo, que não veria a ser o regimen estabelecido por esses decantados Licurgo, Solon, e Numa Pompilio, que reunirão todos os poderes principalmente o Judiciario, e o Executivo em hum só corpo, e este municipal? Certamente que se pode neste caso applicar-lhes o que Oracio deixara dito — *Dum Stulti vitant vitia, in contraria currunt.* — Elles para fugirem do pesado despotismo derribão e calcão o antigo Governo, e ao mesmo tempo erigem outro de hum peso enormissimo de despotismo, como a experiencia tem demonstrado, não só aos habitantes de Macao, mas a maior parte dos da Europa! Que poderemos então dizer de cada hum destes Legisladores, se não que — *Appena est in Sinita, et inventus est minus habens.* —

(g) Com effeito muito animo cabe que tenham aquelles que se arroijão a levar mesmo ante o Throno huma mentira tão clara, e tão palpavel, como a que se acaba de ler neste periodo! Perdoo-me, Leitores, se appellidamos as cousas segundo a sua natural Etymologia. Ella he tão desmascarada que não merece outro nome; porque o Secretario do Leal Senado attesta ter a mencionada Fragata Salamandra chegado á rada de Macao em 16 de Junho, o que tambem se confirma pela Abelha N.º XL, entre as suas — noticias maritimas —; Logo como em data de 11 do mesmo mez de Junho, na qual se reconhece fabricada esta machavelica e tenebrosa proclamação, em que dirigem a S. Magestade os seus mentirosos queizumes, confessão os Autores della realidades as noticias vindas por Bombay com a effectiva chegada da mencionada Fragata, tempo em que ella estaria talvez sulcando as ondas do golfo da China? Como podião ja certificar ao mesmo Senhor (como pertendem) da indissolivel obstinação do Commandante della; quando nenhuma conferencia poderia ainda intervir com hum homem que distava d'elleis 4 para 5 graos de latitude? Mas por que havemos nós (perguntamos agora) perder o nosso precioso tempo em aclarar huma tão visivel mentira por si mesma bem patente? Poderá por ventura haver lugar para a prova do verdadeiro, aonde existe a mesma evidencia do falso.

(h) Que o espirito desse Decreto nunca fora originar convulsões abalando, e quasi desengonçando os nossos estabelecimentos d'Asia, já fica demonstrado em as nossas Abelhas Números LIV, LV, LVI e outras.

por Procurador desta Cidade a Paulino da Silva Barboza, por ser este Cidadão digno da confiança publica, e de reconhecida probidade, (i) outorgando-lhe ao mesmo tempo, como effectivamente outorgão todos os seus poderes, a fim de que partindo elle, sem a menor demora para a Capital do Reyno-Unido, vá alli reclamar perante V. Magestade, e o Soberano Congresso, contra este horroroso attentado, e manifesto ataque a liberdade de hum Povo tão pacifico, e leal; bem como contra os tristes e fataes resultados, que infelizmente deverão seguir-se de tão horrivel, e execravel procedimento tanto daquelle despotico Comandante, como do barbaro Governador, que tal expedição ordenou. (j) Deos Guarde a V. M. muitos annos. Macão em Sessão de 11 de Junho de 1823. — Eu Carlos Joze Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado, que a fiz escrever, e subscrevi. Antonio dos Remedios — Antonio Joaquim da Costa Basto — Paulo Vicente Bello — João de Deos de Castro. Está conforme.

O Secretario Carlos Joze Pereira.

### THE COURIER 28 DE JUNHO.

Temos recebido avisos do Porto, esta manhã, 6 do corrente.

Houve hum ajuntamento extraordinario em 4 de Junho na Camara Municipal da Cidade do Porto, com assistencia de Sua Excellencia o Marechal Joze Joaquim da Roza Coelho, acompanhado de vinte e cinco dos mais distinctos Vereadores, e Habitantes da Cidade para o fim de dar Juramento de fidelidade ao Rey. Estas mesmas Pessoas tinham feito primeiro seu ajuntamento em particular, e resollvido proclamar o poder absoluto do Monarca, o que se fez publicamente no Campo de St.<sup>o</sup> Ovidio na manhã de 4. Depois dos Vivas dados por trez vezes ao Rey João VI, á Rainha e toda a Familia Real, a deputação pedio ao Marechal Roza que assumisse o commando das Forças da Cidade, até que se soubessem as direcções de S. M.; As Tropas receberam o annuncio da restauração d'Authoridade Real com as mais vivas aclamações, em que se unio com entusiasmo todo o Povo da Cidade. O Bispo da Diocese tambem a petitorio do Conselho esteve presente, e administrou o seguinte Juramento a todos os membros do Conselho.

«Juro deffender, e fazer deffender os direitos do nosso Rey Absoluto; os da Rainha nossa Senhora, e de toda a Dynastia da Real Casa de Bragança».

Tambem derão o mesmo Juramento toda a Nobreza do Porto, cujos nomes juntos aos do Bispo, do Governador, e do Conselho ficarão alli subscriptos.

No dia 5 do corrente, o Conselho do Porto vez a seguinte Proclamação.

(i) Oh infeliz Cidade de Macao! Quanto te lastimamos nós! Chegou a tua desventura a ponto de ser Paulino da Silva Barboza o Cidadão da tua confiança, e de o reconheceres com probidade!!! Mas não, não façamos injuria á Cidade; Não he a Cidade de Macao que o aclama varão de reconhecida probidade, he sim hum piqueno e ridiculo numero de Facciosos. E que tal idea deveremos nós delle formar, quando Paulino Barboza he d'entre elles o de maior probidade?

(j) Bem pelo contrario que se alguma expedição tem sido a melhor acertada, he sem duvida a da Fraga\* Salamandra pelas imperiosas circumstancias que expilgo a sua vinda na crise em que nos acliavamos.

«Os Juizes e Membros do Conselho da Muito Illustre Camara da Cidade de Porto, da parte da Sua Soberana Magestade, que Deos Guarde &c. &c.

Fazemos saber a todos os respeitaveis Habitantes desta Cidade, de que em consequencia do feliz (e por elles anciosamente desejado) successo do restabelecimento do feliz Governo do Rey Nosso Senhor, e restauração da sua Soberana authoridade e daquelles legitimos direitos, de que elle, e sua augusta e virtuosa consorte tinham sido privados com perfidia, temos determinado render ao Altissimo, as graças que são devidas por esta incomparavel benção, a tarde de Sabbado 8 do corrente na Sé Cathedral desta Cidade.

«Esta Illustre Camara desejando ao mesmo tempo, que este acto seja solemnizado com toda a pompa possivel, e com todas as demonstrações de publico regosijo pede aos Habitantes da Cidade hajão de assistir a esta solemnidade, e nas noites de 5, 6, e 7 ponhão Luminarias nas suas Cazas».

«Esta Illustre Camara enchendo-se de grande prazer por esta occasião de se dirigir aos Leaes Habitantes da heroica Cidade do Porto, lhes offerece as suas mais cordeas congratulações pelo presente ditoso successo».

(Assignado)

João Joaquim d'Oliveira Castro.

João Pacheco Pereira de Mello, Souza, Monteiro Andrade Cirnes, Couto.

#### THE COURIER 30 DE JUNHO.

*Lisboa 5 de Junho.* S. M. fez a sua entrada hoje na Capital entre as mais ardentes demónstrações de alegria publica. Cantou se por ordem de S. M. hum Solemne *Te-Deum* na Igreja de S. Domingos, ao qual elle assistio acompanhado do Infante D. Miguel, e de S. Altezas Reaes as Princezas. A sua chegada foi annunciada por huma Salva do Castello, e dos Navios de Guerra, que estavam no Porto, todos embandeirados. Assistirão a este augusta e religiosa cerimonia as principaes authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas como tambem muitos Empregados publicos, e Cidadãos de todas as Classes; acabada a qual S. M. voltou para o seu Palacio da Bemposta pelas Ruas dos Ourives de Ouro, Rocio, &c. com grandes aclamações do Povo, que tirando os Cavallos do Coche de S. M. o levarão até o Palacio.

As Tropas que tinham feito allas na Rocio e outras Ruas visinhas desde 9 de manhã, com Dom Miguel a testa dellas, acompanharão a S. M. tanto na hida como na volta, depois do que forão para os seus Quartéis dando repetidos Vivas. Houve grande tranquillidade na Cidade durante todo o dia, e na noite illuminação geral. Assim se acabou este dia, em que nos lisongeamo-nos ver consolidadas a paz e concordia, que tem sempre existido, pelo que todos os bons Portuguezes se devem congratular entre si.

*Lisboa 8 de Junho.* Sua Magestade no momento que chegou a Villa Franca escreveu a Rainha, participando-a de tudo quanto se passava, expressando o seu desejo de a ver restituída a sua Familia, e declarando que a distancia e sua fadiga o impedião visita-la immediatamente.



O Infante Dom Miguel foi mandado pelo seu Pay a apresentar esse importante Documento (o Decreto da revocação) a Rainha, a vista do qual ella resolveo hir a Queluz, porem como não podia ficar alli se não até hoje, teve que voltar ao Ramalhão por que os necessarios preparos para o seu recebimento não estavam feitos, o Rei foi ao Ramalhão visitar a Rainha, e congratular com ella pelos felizes successos que a restituirão a sua familia. Temos ouvido que S. M. acaba de passar hum Decreto, mandando que sejam restituídas a sua augusta Consorte toda a propriedade e regalias, que ella deve uzar como Rainha.

*Lisboa 9 de Junho.* Por hum Decreto de 4 S. M. separou a Policia da Repartição da Justiça, que está sobrecarregada com dependencias &c., e nomeou a Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, em recompensa dos importantes serviços feitos, quando foi com o Infante Dom Miguel a Santarem, e na sua volta para a Capital.

O Papel de 4 foi o ultimo que se chamou *Diário do Governo*.

O Seguinte he o protesto assignado pelos membros das Cortes na ultima Sessão que tiveram em 2 do corrente.

#### *Declaração do Protesto.*

Os Representantes da Nação Portuguesa agora juntos em Cortes Extraordinarias, vendo-se privados do poder executivo, que possa executar qualquer dos seus Decretos e faltos de hum armada se declaram em humna situação, que lhes he impossivel fazer as funções dos seus officios, objectos para que forão convocados, e como a continuação das suas Sessões possa ser perigosa á Nação, por estar afflicta pelas Pessoas dos seus Representante, sem esperanza de alguma vantagem publica; elles interrompem as suas Sessões até a Deputação permanente que continúa a exercer suas funções ou o Presidente das Cortes, julgar proprio ajuntar os Deputados; elles protestão em nome dos seus Constituintes contra toda a alteração ou modificação que se fizer na Constituição de 1822.

*Lisboa Palacio das Cortes 2 de Junho de 1823.*

*Lisboa 10 de Junho.* Esta Gazeta traz varios Decretos, ja por nós mencionados nas folhas anteriores. Entre outros hum he relativo aos procedimentos contra o General Stockler, que até 7 de Junho se achava preso na Torre de Belem, S. M. não querendo interferir no Judiciario, não o manda pôr em plena liberdade, porem attendendo aos grandes serviços, que elle tem feito ao Estado, ordena que toda a Provincia da Estramadura lhe seja concedida por homenagem.

*Lisboa 11 de Junho.* Artigos Officiaes. 1.º Revogando o Decreto de 2 de Mayo, pelo qual os Navios Francezes estavam prohibidos entrar nos Portos Portuguezes, e mandando que se expedissem ordens para os Commandantes dos Portos do Mar que dessem aos Navios Francezes todo o socorro que houverem de precisar, e que os tratassem como navios de Potencia, Amiga, e Alliada. 2.º Sendo hum dos principaes objectos do paternal cuidado de S. M. depois da feliz restauração do Exercito dos direitos inherentes á grandesa do seu Throno, convidar, e unir a grande Nação

Portugueza, perturbada e dividida em consequencia nos notorios e fataes successos passados, julgou acertado ordenar que o Secretario da Repartição de Marinha, conceda Passaportes para todos os Portos do Brasil sem excepção ou prohibição alguma, como era mandado pela Portaria de 19 de Fevereiro deste anno por ordens das Cortes. 3.º Que todas as Pessoas presas por offensas politicas, até as que estão de baixo de processo, sejam postas immediatamente em liberdade, e permittidas voltarem para as suas Familias. Restitue tambem os empregos à todas as Pessoas, que tinham sido suspensas, ou deitadas fora delles. 4.º Ordena que descontinue o estilo adoptado nas promulgações das Leis, Decretos, e outros Papeis publicos, ordenado pela Lei de 11 de Junho de 1821, em virtude da Constituição, que já cessou de ter força, restabelece o estilo, isto he, o que se usava antes da sobredita Lei que será observado até que a Constituição, que Elle intenta dar aos seus Subditos, introduza, e adopte outro.

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO.

Agradecendo aos Habitantes da muito Nobre, e sempre Leal Cidade de Lisboa pela tranquillidade, e boa ordem que guardarão; ordena que como ha tropa sufficiente na Cidade, e he desnecessario que a Guarda Nacional continue armada, os Commandantes della fação entregar no Arsenal-Real todas as Armas, &c. que d'alli tinham recebido. Os serviços das Milicias não sendo já precisos ordena, para o bem da Agricultura, que os homens voltem para os seus districtos.

«Tomando em consideração a resolução do dia 27 de Mayo do Infante Dom Miguel seu muito amado, e presado Filho, e a fidelidade com que o executou, dando motivos aos grandes successos, dos quaes resultou a mudança de hum systema violento e anarchico, para o estado da liberdade, em que Elle se ve de poder dar aos seus Subditos huma Constituição que seja analoga aos seus costumes, e mais conforme á Constituição Representativa d'outras Monarchias d'Europa, e desejando dar ao mesmo Infante huma mayor prova da confiança que delle faz, He servido declarar a sua resolução, de que elle deverá ser chamado pelos Ministros da Guerra para os Conselhos quando houver de se tratar assumptos relativos ao Exercito.» Segue-se a Relação dos Officiaes que S. M. nomeou para formar a guarda do Principe Dom Miguel. O Chefe della he o Conde de Barbacena, e o Segundo o General Jose de Sousa Sampaio, Commandante da Força armada de Lisboa.

O Rey e toda a Familia Real continuão a gosar boa saude, S. M. recebe diariamente no Palacio da Bemposta congratulações e infinito numero de Pessoas, pelo feliz successo que o restituiu ao gozo das suas reaes prerogativas.

Os Ministros tem conferencias todos os dias, algumas das quaes durão quatro horas. Parece que as nossas relações com o Brazil occupão mais a attenção do Governo. Duas Pessoas de reconhecida probidade, se diz, que estão destinadas para hirem para o Rio de Janeiro sobre esta importante missão. S. M. manda reestabelecer quanto antes todas as relações de amizade com todas as Nações d'Europa, e quer que se adoptem os meios mais efficazes para esse fim.

## CORRESPONDENCIA.

Recebemos huma Carta denominada — O Constitucional Portuguez — que terá lugar quando o Author nos der o seu Nome por escrito. —

Igualmente recebemos outra do Senhor Wm. Macky, 2º Official do Navio Me-  
rope, com a qual pertende elle falcificar a noticia do facto acontecido no Brigue S.  
Sebastião, e narrado por nós na folha LXIII, da nossa Abelha. Como porem não  
tenhamos hum principio infallivel donde possamos inferir á qual partes tenda a  
verdade, nem á quem seja mais inherente a falsidade, motivo por que ja tinhamos  
vocalmente dito ao mencionado Official, que só avocando perante o Juiz, ou o Go-  
verno a pessoa «que tãbem lhe indicamos» que comprovou a referida noticia, poderá,  
convencido elle, gosar então do direito da grosseira expreção de que uza na sua  
Carta, de que — *Cada palavra (da noticia) he huma infame mentira* —.

## NOTICIAS MARITIMAS.

Aos 22 sahio para Bengalla o Navio Andromeda, Capitão Antonio Joze de Vas-  
concellos.

Aos 23 sahio para Goa, o Navio Angelica, Capitão Antonio Fernandes da Silva.

MACAO: NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## DEFESA DOS PADRES LAZARISTAS

*pelo P. Nicolau Rodrigues Pereira de Borja, Superior do Colégio de S. José*

Rmo. Snr.

O Excellentissimo, e Illustrissimos Senhores Governadores Interinos desta Cidade Ordenão á Vossa Reverendissima, que declare, e faça declarar ao Reverendo Padre Francisco Pinto Maia, Seu subordinado, o fundamento do protesto mencionado junto ás Suas assignaturas na Acta, que se lavrou na Casa da Camera no dia vinte tres de Setembro do anno corrente, quando se installou o Governo provizorio actual em execução ás Superiores Ordens do Governo de Goa Capital da India Portuguesa.

Deos guarde a Vossa Reverendissima Macio Secretario do Governo 21 de Outubro de 1823. Reverendissimo Senhor Joaquim José Leite Superior do Collegio de S. José — O Tenente Coronel Secretario do Governo Joaquim Manoel Milner.

*Está conforme Joaquim Manoel Milner*

*Ilmo. Senhor Joaquim Manoel Milner.*

Respondendo ao Officio por Vossa Senhoria esta manhã amim dirigido de Ordem do Excellentissimo, e Illustrissimos Senhores Governadores Interinos, e pelo qual se me Ordena declare eu, e faça declarar ao Reverendo Francisco Pinto Maia o fundamento do protesto mencionado junto ás nossas assignaturas na Acta, que se lavrou na Casa da Camera no dia vinte tres de Setembro do anno corrente, sou adizer, quanto ao Reverendo Francisco Pinto Maia, elle responde por si, e quanto amim; que ainda que me pareça, que esta medida não seja attribuição do Excellentissimo Governo segundo as determinações Soberanas do congresso, com tudo, obedecendo, digo, que posto eu não tivesse concorrido á installação do passado Governo, estava persuadido da sua legitimidade, fundando me no Decreto das Soberanas Cortes de 18 de Abril de 1821, e como livremente votado, como bem claramente se comprova pela Acta do concelho geral de 7 de Junho, e da de 28 do mesmo mez deste corrente anno, e por vezes em Concelhos geraes liberrimamente confirmado, e como devendo existir até ás ordens de El Rei, e Cortes, parecendo me em consequencia, que nenhuma Auctoridade, qual a de Goa, inferior ás Soberanas Cortes, a quem estes procedimentos ja estavam divolidos, tinha poder de contrariar; e demais por ver installar o actual Governo debaixo de força armada, e sem serem chamados na forma de estillo os cidadãos todos, como nos antecedentes concelhos: estabelecendo se demais

disso huma Camera opposta ao espirito constitucional, de serem os Governos Municipaes elleitos pelos seus Cidadãos, sem excepção de classe, como iguaes diante da Lei; e até ja decretada a elleição directa na sessão de 25 de Outubro de 1823; do que nada ali se via observar. Esta hé aminha opinião politica, que hé liberrima, como me garantem as Bazes da Constituição, pelo mais sou De V. S.<sup>a</sup> atento Venerador, e Servo.

Collegio de S. Jozé 21 de Outubro de 1823.

*Joaquim Jozé Leite.*

*Illmo. Senhor Joaquim Manoel Milner.*

Tenho recebido hum officio que Vossa Senhoria dirigio com data de hoje, no qual se me ordena em nome do Excellentissimo, e Illustrissimo Governo interino desta Cidade, declarasse os motivos, que tive para o protesto junto ás assignaturas, que fiz na Acta, que se lavrou nas Cazas da Camera no dia 23 de Setembro do anno corrente, quando se installou o Governo Provisorio e actual por tanto digo os seguintes — 1.<sup>o</sup> A violencia, que se fez ao Senado, não lhe entregando as vias, que de Goa vinhão remetidas ao mesmo Senado, tal, qual era, o que em Goa era bem conhecido, erconhecido por tal, por quanto os primeiros prezos daqui mandados por este mesmo Senado forão recebidos em Goa como taes, e por taes remittidos para Lisboa com as culpas aqui formadas; ora por esta acção de receber e remeter para as Cortes os prezos com as culpas, aqui formadas, mostra se, que se reconhece, quem os manda. As vias dizião no sobrescrito «Ao Senado de Macio» por Senado de Macão devia entender o Senado que então existia, e não hum futuro; por quanto ninguem escreve a hum Governo, cujos membros são desconhecidos, por se não saber em quem cahirá a nomeação, estando as vias inda lacradas. 2.<sup>o</sup> Os protestos feitos por Bento Zeferino Gonçalves de Macedo Capitam de Artelharia no primeiro de Abril de 1823, pedindo se mandassem registar em Goa para constar a todo o tempo. 3.<sup>o</sup> A tropa armada, que estava no largo do Senado, as bocas das ruas tomadas, tomadas as portas, escadas, e Sallas do mesmo Senado, aparecendo armas de fogo, eu mesmo vi hum Official com huma pistola atravessada na banda diante do peito; prizões, que se fizeram nas mesmas Cazas da Camera, o que claramente se comprova, que não havia a liberdade, que deve haver em semelhantes actos, e que tinha havido em todos os Conselhos geraes, dando liberdade o Presidente a cada um dizer, o que queria, e quanto queria, como se pode ver nas mesmas Actas dos Conselhos geraes, e isto com toda a clareza. 4.<sup>o</sup> Porque nem estava o terço de Cidadãos, como consta da lista feita por ordem do Senado, e ja publicada para anomeação dos Deputados, nem forão chamados por hum Bando, conforme o costume. 5.<sup>o</sup> Porque a gazeta de Goa, que hé gazeta do Governo, diz assim «Ficou governando esta provincia o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor D. Manoel da Camera só; pois de suppor fosse esta a opinião do Soberano Congresso «gazeta do Governo de Goa N.<sup>o</sup> 48 a 16 de Novembro de 1822 — 6.<sup>o</sup> Se a primera Junta foi aprovada, logo só ella tinha autoridade das Cortes, logo a segunda não a recebo das Cortes, logo só a podia receber do povo, ou não a tinha; se o povo de Goa pode dar autoridade porque

não o poderá o de Macao? fundado em papeis publicos — 7.º Em toda, e qualquer parte onde houveram Camaras, estas devem ser nomeadas pelo povo. Decreto das Cortes de 25 de Outubro de 1821 — Logo he illegal, e nulla toda a que não for nomeada pelo povo. — 8.º O Senado passado foi nomeado, e muitas vezes confirmado pelos Conselhos geraes, como consta das suas Actas — 9.º Porque os males a temer erão grandes, e nesta circumstancia basta só a possibilidade para nos determinarmos — Abelha da China pagina 178 N.º 42 a 4 de Julho de 1823 — 10.º O Decreto de dezoito de Abril — 11.º O estar ja o negocio affecto ás Cortes, e a El Rey Constitucional — 12.º O estar ja chegando por momento a decizão das Cortes e de El Rey, e parecer grande falta de respeito não esperar pela decizão, depois que se lhes deo parte, e devendo esta decizão achar as coizas no mesmo estado, de que forão avizados; e outras mais razões, que se podem ver nos Conselhos geraes. As Actas estão no cartorio do Senado. Esta he a minha opinião politica sobre o estado da questão, cuja communicacão sendo me livre pelas Bazes da Constituiçào. § 8. muito mais livre me deve ser, quando me for pedida pelas Auctoridades constituidas, por isso todo o vexame a este respeito seria infracção das mesmas Bazes, que me protegem.

Deos Guarde Vossa Senhoria S. Jozé a 21 de Outubro de 1823.

*Francisco de Silva Pinto Maia.*

*Declaraçào do Padre Leite diante do juiz em 4 de Novembro de 1823. Sendo lhe lido o Officio publicado na gazeta de Macao de 17 de Janeiro de 1824. (Quando foy preso).*

#### RESPONDEO

Que não duvidava reconhecer o actual Governo, que sempre reconhecera desde estabelecido; e que em quanto aos seus protestos, e as razões, que tinha para elles, se achavão na sua resposta ao Excellentissimo Governo, datada de 21 de Outubro deste anno, e em quanto as outras ideas, que se achavão no Officio que podem parecer indecorosas á sua Pessoa, ou a todo o seu Collegio, as não reconhecia por fundadas, protestando sempre, como dezejo da paz, e felecidade desta Cidade como Ecclesiastico, e bom Cidadão.

*Declaraçào do Padre Maia no mesmo dia, e circumstancias.*

#### RESPONDEO.

Que elles não tem procurado espalhar más doutrinas, mas tão sómente o que fez, foi responder livremente na Conformidade das Bases da Constituição á pergunta, que se lhe fez por ordem do Excellentissimo, e Illustrissimos Governadores interinos desta Cidade huma vez, que a sua opinião politica lhe era livre pelas Bases da mesma Constituição, e que elle sempre dezejou a paz, e socego da Cidade, nem directamente tem concorrido para a dezobediencia das Leis, ou para afalta do respeito devido ao actual Governo, antes sim nas suas orações, e mesmo no sacrificio da

Missa pede quotidianamente a Deos, que tenha huma protecção particular sobre esta Cidade, e tambem nem indirectamente. A final requereo odito hum termo de 24. horas para reflectir melhor sobre assunto, de que hé interrogado pelo dito Officio relativamente, á ratificação ali exigida da sua resposta, letra C datada de 21 de Outubro proximo passado. Em fé do que fiz este termo por ordem do dito juiz, no qual se assignou o dito juiz.

No mesmo dia, e acto continuando o Reverendo Padre Francisco da Silva Pinto e Maia, á sua resposta, disse, que como a Lei diz — Só aquelle que procura directamente induzir a dezobediencia das Leis — por isso cassa, e desdiz o segundo membro da disjunção, isto he, apalavra — indirectamente — por que a Lei, que está bem clara, e que agora aqui se leo, diz só — directamente — por tanto huma vez que se lhe não concede o tempo, que julgava necessario para melhor reflectir sobre o assumpto, ratifica a sua resposta dada a 21 de Outubro proximo passado; protestando agora de novo contra á nulidade do juiz por não ser elleito pelo povo segundo o Decreto de 25 de Outubro de 1821, protestando tambem pela segurança Pessoal no sentido das Bases da Constituição, e protestando desde ja contra todos aquellos que concorrerão para a sua prisão na conformidade do Artigo sexto das Bases da Constituição, e tambem contra todos os Officiaes; que a executarem na conformidade do mesmo Artigo, e desde ja reclama todos os Direitos, que as mesmas Bases lhe concedem como Cidadão Portuguez. Em conclusão intimou o dito juiz ao dito Reverendo Padre a ordem da prisão inserta no citado Officio do Governo, a que o dito Padre disse, que obedecia.

*S. Redactor da Gazeta de Macão.*

Hoje chegou á minha noticia, que Vm. fora encarregado de estranhar fortemente, que os sinos deste Collegio não acompanhassem os da Torre da Cathedral na occazião do Bando, que segunda feira, 1.<sup>o</sup> do corrente annunciou o Triduo festivo, que hoje teve principio por motivo de haver Sua Magestade o Senhor Don João Sexto sido reintegrado nos Directos enherentes á sua Soberania. O Senhor Redactor sabe muito bem, que onde não ha culpa, tambem não ha lugar para arguições de huã natureza tal, que parece tenderem a induzir publica suspeita de menos amor, e adhesão ao melhor dos Soberanos. Se esta falta sendo verdadeira, era merecedora do geral reparo, não opoderá ser menos, que ella se faça, publica, sendo destituida de todo o motivo, e justo fundamento; pois como poderia este Collegio saber, que a Sé Cathedral repicava por hum tão nobre fim, não tendo anticipadamente recebido aviso, não digo já Official, mas nem ainda particular para tal effeito, *maxime* Sendo certo, que nunca houve costume de acompanhar com repique de sinos os Bandos, ainda os que se tem feito por occazião das maiores Solemnidades, como por exemplo o que teve lugar para a Acclamação de Sua Magestade nesta Cidade, e outros &c.? Alem disto como poderia lembrar me em horas da maior occupação, ainda mesmo, que attenta a longitude da Cathedral dita, se podessem aqui ouvir os sinos della, como podia lembrarme digo, que huns Sinos, que a todo o momento estão repicando em cazamentos, Baptizados da propria e albeias Freguezias &c. Se tocavão para Festejar hu acto que não era costume acompanhalo com

toque de sinos? Onde está pois o motivo para as censuras amargas, que, como disse, me consta estar Vm. encarregado de fazer, e a que já lançou o fundamento no seu Numero de hoje em a excepção, que nelle faz? Ommeti alguma coiza, do que se tinha feito, e praticado em occasiões identicas de publico prazer, e applauzo? E se falta fundamento para o justo reparo, a que serão attribuidas as suas observações? Ignoro, se a ommissão foi exclusivamente minha, mas seja o que for; a minha vontade era, hé, e sempre tem sido dar tantas demonstraões de alegria, como qualquer das Egrejas desta Cidade; pois que a ninguem cedo, (e disto me prezo) em amor, e adhesão ao Nosso, Amavel, e Amado Soberano. Penso, que as reflexões, que acabo de fazer, levarão a Vm. a não dar ao publico hua nota de tanta surpresa para o mesmo, e de tão injusta infamia para este Collegio, e a aclarar o equivoco, a que dá motivo a excepção, apontada no seu Numero dito. Cazo porem, a que não hé de esperar, pareça, ao Senhor Redactor regular de outra forma a sua conducta neste ponto; espero que se sirva pôr depois da sua nota esta minha, cuja copia conservo, bem persuadido, que de outra maneira serei obrigado a fazer circular pelo Mundo a voz da justiça, afim de que o meu comprimido Silencio não de ázo a reiterados ataques em assumptos da maior ponderação.

De Vm.

Real Collegio de S. Jozé  
13 de Mayo de 1824.

m.<sup>to</sup> att.<sup>o</sup> Venerador.

N. R. P. de Borja.

*Resposta do Redactor.*

Recebemos, diz em seu numero 21 de 15 do mez supra, huma carta do Reverendo Padre Reitor do Collegio de S. Jozé, áqual não respondemos, por estar a imprensa muy occupada com objetos mais interessantes, o que faremos na primeira occasião; dillucidando os equívocos, que nella se contem; e por agora só dizemos que a noticia (que diz lhe chegára) de sermos encarregados para estranhar fortemente a falta de repiques de sinos, hé huma descarada mentira daquele, que o noticiou.

*Reflexões do abaixo assignado.*

Quando será essa occasião, na qual, como há prometido o Redactor, desempenhe elle a sua palavra? Te hoje há decorrido mais de meio mez; e nem hua só palavra a este respeito se encontra nas suas folhas. Fará então o Redactor publicas pela imprensa, como prometeo, as respostas <sup>(1)</sup> que os Padres deste injustamente perseguido, e por isso te hoje consternado Collegio, derão, exegidas pelo actual Governo de Macao; ou pelo menos, a que deo perante o Juiz Civil á 4 de Novembro de 1823 o infeliz Superior do mesmo Collegio, punido pela propria honra, e pela honra da corporação de que era chefe? Que estranha conducta a do Redactor! E encontrar-se-ha ella em paizes cultos? Ajuize o mundo imparcial, e declare, que

(1) São as respostas supra notadas com as letras B e C; pelas quizes não as querendo retratar, foram presos os Padres Leite e Maia.



credito deva darse a huma tal penna; e se ella hé na verdade suspeita de partidaria, e prostituida, á mais idropica vingança! Mas que remedio senão callar, e soffrer!

O abaixo assignado está persuadido supposta huma tal conducta do Redactor, que elle não responderá á sua carta; e se alguma resposta apparecer, será cavilozza, e como elle bem quizer ageitalla. Declara, que a sobredita carta hé copia fiel, da que elle enviou ao Redactor. Parece-lhe, que hum mundo sensato nenhum equívoco nella descobrirá. Declara, que tem em seu poder o competente documento da noticia supra, e do encargo mencionado, feito ao Redactor, e estando assim acuberto da mentira, que o Redactor chama *descarada*; elle sente por isso hum grande prazer.

Não sabe entender o abaixo assignado a Theologia do Redactor: <sup>(2)</sup> a sua caridade desunindo os animos quando devia procurar, e fomentar a paz; a sua justiça, não retractando huma asserção mentirosa. Sim não foi só a Igreja do Collegio de S. Jozé, a que não acompanhou com repiques de sinos a Igreja Cathedral por occasião do Bando, que teve lugar no dia 1.º de Maio supra; foi pelo menos metade das Igrejas de Macão, que igualmente ommettirão fazello; foi tambem a Igreja do Convento, onde mora o Redactor, proxima ao Collegio de S. Jozé, que o não fez, tudo isto hé publico, tudo isto hé notorio, e o mesmo abaixo assignado tem ja em seu poder os competentes documentos; e não hé esta huma nova prova do credito, que merece a penna do Redactor da Gazeta de Macão?

O mesmo abaixo assignado reconhece durarem ainda as inperiosas circumstancias do tempo, que começaram pela entrada da Fragata Salamandra em Macão. São estas, que o tem obrigado a não revindicar a honra do Collegio em tantos, quantos lugares elle há sido attacado nas folhas do Redactor, mas chegará o suspirado dia, em que o milhor dos Monarchas faça experimentar a Macão toda a profusão da sua incomparavel ternura. Tem calado té hoje por temor de ultteriores trabalhos sobre os primeros, inda não acabados, mas elle sem o menor temor rompe o seu aturado, e comprehendo silencio; e só para confessar á face de todo o mundo, que os Padres do Collegio de S. Jozé de Macão começaram, e acabarán de ser Constitucionaes com S. Magestade o Sr. D. João VI. <sup>(3)</sup> e que elle está determinado a passar antes por todos os trabalhos; do que callando, ser elle, e o Collegio, que interinamente governa, notados de menos amor, adhesão ao melhor dos Soberanos, a cuja nota

(2) O Redactor da Gazeta de Macao não he, como esta ha annunciado ao principio, Antonio da Rocha; mas sim certo Religioso o qual ja ensinou de Cadeira a Sagrada Theologia.

(3) Apenas chegou a Macao a noticia de haver S. Magestade Fidelissima abolido a Constituição politica em Lisboa, a qual, posto que, não Official, foi annunciada a 8 de Dezembro com salva real, fizeram sem perda de tempo constar por Requerimentos dirigidos as authoridades de Macao, ás quaes sempre obedecerão reconhecerão (3) sua adhesão e obediencia a S. Magestade, o Superior do Collegio, P. Maia e P. Gonsalves; mas suas vozes forão inuteis, e baldadas; e continuando este com o P. Gonzaga do mesmo Collegio a fugir com prudencia o raio ameaçador, he finalmente em o generoso, e caritativo seio da Nação Hespanhola em Malla, onde elles buscarão e encontrarão o socorro, e paz porque suspiravão. (3) Amoderação, o bom senso, e caracter do Illustre Comandante das Forças de Macao, terceiro membro do Governo João Cabral de Estifque estão sempre vivos na memoria do abaixo assignado e dos seus companheiros, e he de Justiça o confessalo assim.

a mais infame e detestavel dá lugar á mentirosa asserção do Redactor, asserção, que elle podia retractar em duas palavras, e não retractou, empregando ao mesmo tempo muitas escusas. &c.

O mesmo abaixo assignado protesta, que a sua intenção não hé offender ninguém; que elle pelo que todos os Direitos lhe conedem, unicamente se encaminha, a que apár da infamante folha do Redactor vá esta nota, afim de que, conhecida a má fé deste, hum mundo sensato observe para com a sua penna huma judiciosa critica em assumptos consenrentes ao dito Collegio.

O abaixo assignado não aborrece ao Redactor amao de todo o coração.

Real Collegio de S. Jozé 4 de Julho de 1824.

*Nicoláo Rodriguez Pereyra de Borja.*

*Impresso en la Imprenta de D. Antonio de Llanos  
y Valdes en el Pueblo de Sampaloc de las Islas  
Filipinas Ano de 1824.*

## O MACAISTA IMPARCIAL

Após a reedição dos dois primeiros jornais de Macau — *A Abelha da China* e a *Gazeta de Macao* — vamos agora a reproduzir excertos do quarto jornal português aqui publicado — *O Macaista Imparcial*. Devemos estes excertos à gentileza do nosso bom amigo e ilustre historiador de Macau, José Maria Braga.

Sobre *O Macaista Imparcial*, eis o que escrevemos no nosso livro, *A Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo-Oriente*, pp. 26-27;

Foi seu fundador e redactor Félix Feliciano da Cruz, o qual em 4 de Junho de 1836, oficiava assim ao Leal Senado;

«Ilmo. Sr. José Joaquim Barros — Secretário da Fazenda Publica, e da Câmara Municipal. — Pretendendo publicar a primeira Folha do meu Jornal — O Macaista Imparcial — no dia Quinta-feira 9 do corrente; e as primeiras columnas daquela, e das que se seguirem nas Segundas, e Quintas, ficão reservadas pa. se porem nelas todas as ordens, deliberações, e mais peffas officiaes, q. a Ilma. Administração da Fazenda Publica, e a Ilma. Camara Municipal quizerem mandar á Imprensa pa. conhecimento do Publico. Por iffo rogo a V. Sra. queira levar estes meus desejos, e offerta ao conhecimento de Suas Senhorias, e espero ao mmo. tempo que se sirva cooperar do modo preferivel, p.<sup>a</sup> q. o d.<sup>o</sup> Jornal tenha boa acceitação no Publico».

Em 10 do mesmo mês o Escrivão da Camara agradecia e enviava alguns editais para publicar nesse jornal.

No primeiro número de 9 de Junho de 1836, escrevia o seu redactor: «Macau, ainda antes que os estrangeiros, em Cantão, publicassem jornais, teve os seus; e agora vamos dar á luz este, que talvez não merecerá tantos encomios, como tiveram aqueles nem tanta acceitação do Publico; porem, a imparcialidade que prometemos guardar, a fiel narração das noticias politicas, domesticas, das entradas, e sahidas de passageiros e navios; a certeza da publicação em todas as segundas e quintas-feiras; e tudo o mais que tende a fazer estimavel uma folha, que não cinge a partido algum que não seja o das Leys, nos dá esperanças de que o Publico aceitará o nosso trabalho».

Jornal politico e noticioso, impresso e publicado na Tipografia Feliciano, em 2 columnas, foi bi-semanal até 5 de Julho de 1837, data em que passou a habdomadário, com o subtitulo *Registo Mercantil*. Durou até 4 de Julho de 1838, publicando-se ao todo 158 números, sendo então suspenso por ordem do governo.

A 20 de Abril de 1839, o Governador da Índia, José António Vieira da Fonseca, dizia que as queixas do Leal Senado contra os delitos cometidos pelo Redactor de *O Macaista Imparcial* não eram razão bastante para o povo ser privado da liberdade

da imprensa. Por isso, declarava ilegal a deliberação do Leal Senado de 21 de Julho de 1838 «a respeito dos dois Periodicos ahi publicados» (1). Não há censura e todos podem escrever, não só contra Vm.<sup>cc</sup>, mas contra mim, sendo unicamente responsaveis pelos abuzos, que cometerem» (2).

#### ANTIGUIDADES DE MACAO.

Vol. I, n.º 1, de 9-6-1836.

(p. 3) D. Belchior Carneiro nomeado Bispo de Nicea em 1558, e Sagrado com este titulo para ir para a Ethiopia, não podendo entrar lá, recebeu ordem para passar á China, e ao Japão para exercer o cargo de Pastor nestas igrejas erectas de novo, e separadas da Diocese de Malacca, e partio da India para Macão em Maio de 1568. A qui exerceo com grande zelo o seu cargo Pastoral; instituiu o Hospital de S. Lazaro para os pobres, e a casa da Misericordia; morreo em 19 de Agosto de 1583, e jaz sepultado no meio da Capella mór da Igreja de SÃO PAULO em sepultura rasa, cuberto de campa de marmore com epitaphio em Latim.

Em 1685 apportarão a Macão 12 Japoens em uma embarcação, dizendo que navegando de Yente para Ixe, portos de Japão, arrabitados de hum tempestade vierão demandar aquella barra, sem haverem visto outra terra, cauza, que parecia incrível aos intelligentes da navegação. Derão por novas, que o Imperador do Japão não passava de 40 annos de idade, e que tinha hum filho unico de quinze annos, e que sabendo como havia Christãos no seu Imperio, dissimulava, e não tratava de inquirir delles.

Vol I, n.º 6, 27-6-1836.

(p. 24) Sem horror da morte, nem dos tormentos, que padecião no Japão os Christãos nas continuadas perseguições, que experimentarão n'aquelle Imperio, se augmentava a Fé, e se povoava o Céu de almas. E vendo o Tyranno Toxogansama, Imperador do Japão, que não erão bastante meio as suas crueldades, tomou o expediente de que não fossem aquellas Ilhas Missionarios, e assim publicou a Ley seguinte.

«1. Sabendo muito bem que Elrey tem prohibido mui rigorosamente em todo o Japão a Ley Christã, sem embargo disso mandarão até agora ás escondidas Pregadores da mesma Ley a este Reyno.

2. Elrey castiga com pena de morte os Christãos, que unidos entre si inventão, e tramão maldades e coizas fora de razão.

3. Derão e mandarão de seus Reynos sustentação aos Padres, e Christãos, que estão escondidos no Japão.

(1) *Chronica de Macao* (1834-1838) e *O Macaista Imparcial* (1836-1838).

(2) Arquivos de Macau, Março de 1974, pp. 177-178.

Por ser verdade o contheudo nos tres Capitulos acima prohibe, e manda Elrey, que daqui pordiante não haja mais esta viagem, e commercio, e que se sem embargo deste mandado, e prohibição mandarem navios a Japão, não só serão destruidos os mesmos navios, mas tambem todas as pessoas, que nellas vierem, serão castigadas com pena de morte. Tudo o acima dito hé ordem, e mandado expresso de Elrey. Hoje 4 de agosto de 1639 annos. Cangano Cami, Sanuquino Cami, Vavoino Cami, Cambuno Cami, Runo Cami, Bungo Cami, Teuxumano Cami.

Depois desta declaração tão expressa em odio da Fé, ficou roto o commercio, que os da cidade de Macao tinham com estas ilhas; e por que sobre as utilidades da navegação se seguia a mayor de lhe introduzirem Missionarios, em 1640 informado o Senado da Camara de Macao do Edicto, com que no Japão se prohibia entrada aos Portuguezes, se resolveo a mandar huma embaixada ao Japão; para o que, escolherão quatro cidadãos dos mais nobres por sangue, authorizados pelos cargos, que occupavão, e respeitados pelos seus annos, a quem derão esta commissão. Prepararão-se com a decencia, que pedia o character, e depois com os sacramentos partirão de Macao aos 22 de Junho de 1640, e com quinze dias de viagem chegarão ao porto de Nangasaqui, e surgirão defronte da ilha dos Martyres. Tanto que deu fundo o navio, veyo gente da terra a visita-lo, a quem derão parte, que erão de Macao, e que trazião quatro Embaixadores da cidade para tratar com o Imperador do commercio d'aquelle imperio com os Portuguezes. Examinadas outras cousas, e tomada uma carta dos embaixadores para o Governador de Nangasaqui, se despedirão os da visita.

Não tardarão muito em chegar duas embarcações grandes com outros ministros a que chamão *Bungios*, para se (p. 25) certificarem da gente, e forças, de que se compunha o navio e de tudo se mostrarão satisfeitos; mas tirado o leme, o levarão para a terra. No dia seguinte descavalgarão a artilharia, e a levarão, dizendo aos Embaixadores, que no outro entrarião na cidade com toda a sua comitiva.

O Governador lhes escreveu com palavras de amisade, offerecendo-lhes tudo o que fosse necessario, para o sustento de suas pessoas, e gente, e que do negocio da embaixada tratassem por escripto: responderão agradecendo aquelle dissimulado offerecimento, e passarão seus officios á corte. Esta carta remetteu o Governador por hum proprio: e sendo mal recibida, foy a resposta mandar dous Ministros, para que os processassem como réos, e toda a demais gente. Entrarão os Tonos em perguntas, dizendo como se atreverão a entrar no Japão contra a ley do seu Principe, que condemnava á morte aos transgressores do seu Edicto? Ao que responderão que só se entendia a ley com os commerciantes, mas não com elles Embaixadores da Cidade de Macao; que sua jornada se dirigia a negociar com a Côte, para restabelecer o commercio dos Japonezes com o Portuguezes. Mas não convencidos da razão, e com infidelidade poucas vezes vista, lhes intimarão a sentença da Côte, que condemnava aos Embaixadores, e todos da sua companhia á morte; sendo a cauza desta iniqua sentença, o terem os Portuguezes promulgado a Ley dos Christãos no Japão. Ouvirão-na os Embaixadores sem receio, nem temor da morte temporal, pois por ella conseguirão vida eterna. Lida a sentença, os atarão com cordas aos pescoços, prezas as maos, e aos demais Christãos, os tirarão da sala do Tribunal, em que estavam. O Embaixador Luis Pacheco lhe disse desassombradamente, que não

havia Ley barbara, que faltasse ao direito das gentes, que entre todas as naçoens do mundo fora sempre privilegiado. O Embaixador Rodrigo Sanches de Paredes com animo constante mandou um recado aos Tonos de substancia seguinte: Que com pessoas de seu character se não usava de semelhante alcivosa, declarando que os matavão por serem Christaons. Preza toda a gente do navio, d'elles escolheão treze, para voltarem a Macao com a noticia d'aquella cruel execução.

Vol. I. n.º 9, de 7-7-1836.

(p. 37) A noute passarão em preces, e rogos, pedindo a Deus os enchesse de constancia, para darem as vidas em obsequio da Fé, que professavão. Era para ver os negros, e para admirar-lhes a fortuna, confortando a seus amos, e pedindo com humildade perdão entre si huns aos outros; e todos allegres esperavão aquella feliz hora, que lhes havia de abrir as portas do Paraíso. O Embaixador Rodrigo Sanches não só os exhortava, mas com efficacia lhes persuadia a gloria do martyrio. Amanheceo o dia 3 de Agosto, em que o Céu os havia de aposentar no coro dos Martires, e a Militante Igreja havia de triumphar da perfidia dos tyrannos. Tirados da prisão, se intimou em voz alta hum indulto do Imperador, que concedia a vida a todos, os que largando a Religião Christã, abraçassem a dos seus idolos. Mas a huma voz se ouviu, que todos querião morrer na Ley de Jesus Christo, abominando toda a idolatria, deixando-se ver naquellas confusas vozes a efficacia da Divina Graça. O Embaixador Simão Vaz de Pavia, levantando a voz, cheio de novos brios, e com entranhavel gozo e alegria, voltando para os companheiros, disse: *Agora sim, agora sim, que já não pôde occupar os nossos coraçoens tristeza, pois morremos pela Fé de Christo.* Seguiu-se a estas vozes hum geral contentamento de todos, e huma firme esperança da vitoria. Não despersuadidos os Tyrannos, de novo mandarão offerecer em particular a quazi todos a vida, que com admiravel constancia, e heroica resolução desprezarão, antepondo a verdade infallivel á ignominiosa vida, que conseguirião sendo apostatas da Fé. O Embaixador Simão Vaz de Pavia, quando lhe perguntarão, se queria mudar de Religião, respondeo com singular efficacia: *Amim barbaro Idolatra; Pertendes enganarme amim? Não me conheces? Sabe, que já estou vendo a Jesus Christo, cuja gloria já me espera.* Em muitos dos Companheiros houve respostas dignas de eterna memoria. Ainda não desenganados os ministros da crueldade, de novo, com pregão, offerecião a vida aos que largassem a Fe de Christo, que todos a huma voz ratificarão, com confusão dos Idolatras Japoens. Erão mais de seis horas da manhã, quando tirados da prisão, forão conduzidos ao lugar, onde se havia de executar a infame ordem do Imperador. Gonçalo Monteiro de Carvalho com huma protestaão da Fe declarou o intimo do seu coração, e com animo rezoluto acabou, que dissessem em Macao, que elle morria pela Fe de Christo. O mesmo publicavão (p. 38) os Embaixadores, alegres, e contentes; e assim todos os demais, animados da Divina Graça, com desprezo da vida, confundião com a sua constancia a todo aquelle grande numero de espectadores, que os seguião. Era para ver aquella Procissão de Confessores de Christo: precedião os quatro Embaixadores, e logo os demais Companheiros. Chegão ao lugar determinado, e nelle forão

degolados todos em obsequio da Fe, subindo as suas benditas almas triunfantes ao Ceo, deixando escripto no livro da vida eterna a temporal, que souberão desprezar, por seguirem a Jesus Christo.

E para que se veja que outro nenhum motivo obrigou aos Japonezes a faltar á observancia do Direito das Gentes, mais que o odio da Religião Christã nos pareceo conveniente lançarmos aqui a Sentença, por que os condemnarão á morte; e he a seguinte:

#### *Sentença.*

Por serem muitas, e grandes as culpas, que commetterão promulgando em Japão por muitos annos a Ley Christã, contra mandado, e rigorosa prohibição del Rei; prohibio o mesmo Senhor o anno passado rigorosamente a viagem dos navios de Macao, mandando juntamente, que, se sem embargo desta prohibição mandassem algum navio a Japão, o navio fosse queimado, e todas as pessoas, que nelle viessem condemnadas á morte, intimando-lhes por Capitulos, tudo o a cima dito, e com tudo mandarão agora este navio, quebrando nisso o sobredito mandado, e prohibição, no que tem particularmente culpa digna de grave castigo: e alem disto, posto que dizem, que não mandarão daqui por diante Pregadores da Ley Christã a Japão, com tudo nas Cartas da Cidade não fazem menção deste particular: pelo que tendo El-Rey prohibido a dita viagem, e navios só por cauza da Ley, não escreverem agora nas cartas deste particular, he prova de ser tudo fingimento, pelo que havião de ser condemnados á morte todos os que neste navio vierão, sem ficar pessoa alguma: com tudo o navio seja queimado, e todos os principaes, e cabeças degolados, com os que os acompanharão. Mas para que em Macio, e em seus Reynos dem noticia do a cima dito, se dê vida a alguns dos criados, e gente vil, e se tornem a mandar a Macio; e se por algum cazo da qui em diante mandarem algum navio a Japão, saiba-se de certo, que a qualquer porto que chegar, serão logo todos mortos. Aos tres da sexta lua do anno 17 da era Guaney, que he aos 21 de Julho de 1640. Os sete Governadores da Tenca Camono Cami, Sanoquino Cami, Cangano Cami, Jauno Cami, Teuximano Cami, Vovino Cami, Bungano Cami.

#### **Vol. I, n.º 13, de 21-7-1836.**

(p. 52) Em 3 de Agosto de 1640 foi executada, como dissemos, esta sentença, cuja iniquidade foi mayor, porque os Embaixadores derão papeis em justificação da sua jornada; e entre os outros pontos ão as diligencias, que o Governador de Macao tinha feito com os Prelados das Religioens da cidade, como tambem com o Governador de Manila, sonda mandarão hum Fidalgo, como Procurador, a tratar esta materia, que visto estar quebrado o commercio, suspendessem mandar Missionarios ao Japão; e de todo este negocio levavão documentos, para mostrar ao Rey, pelo que devião gozar de immundade; e de nenhuma sorte podião executar n'elles castigo algum: e só podião despedi-los, sem os receberem, nem lhes darem audiencia, pois no navio se não achou nada de contrabando, nem ainda que fosse para

o commercio. Mas tinha a Providencia de Deos destinado pera estes ditos Embaixadores, e seus companheiros a palma do martyrio, que receberão. Estas novas recebeu a cidade de Macao com grande allegria. O Cabido com o Governador do Bispado cantarão o *Te Deum* com o Santissimo Sacramento manifesto, a que assistio a nobreza, e grande concurso de gente: e com todas as demonstrações louvavão, e engrandecião a Deos com salvas de artilheria, repiques, e outras festas. Houve luminarias em toda a cidade, por vinte dias nas cazas dos principaes Cidadãos, e parentes dos venturosos Embaixadores, com musica, e outros festins. O Cabido, e Cidadãos com o Governador do Bispado em cerimonia forão visitar a suas cazas as mulheres, e filhos dos Embaixadores, dando-lhes os parabens de tão grande fortuna, e offerecendo-lhes para tomarem á sua conta os seus interesses. E da mesma forma mandarão visitar por seus procuradores, as mulheres dos outros Portuguezes, que tambem tinham morrido gloriozamente pela Fé. Aos demais da terra por hum Padre da Companhia, chamado Pay dos Christãos, com os mesmos offerecimentos; de sorte que em tudo se houve o Governo da cidade com acerto.

Parece de razão não ficarem fora de nossos escriptos os nomes de todos os Companheiros dos Embaixadores, com as patrias, que lhes derão o nascimento, para que se jactem seus naturaes de tao venturosos compatriotas.

#### *Embaixadores.*

Luis Paes Pacheco, natural de Cochim, de idade 73 annos, viuvo em Macao. Rodrigo Sanchez de Paredes, natural da Villa de Thomar, cazado em Macao, de 55 annos. Simao Vaz de Pavia, natural de Lisboa, cazado em Macao, de 53 annos. Gonçalo Monteiro de Carvalho, natural de Meijão Frio no Bispado do Porto, viuvo em Macao, de idade de 51 annos.

#### *Portuguezes Soldados, e gente do Navio.*

Domingos Franco, natural de Lisboa, Capitão do navio, de 50 annos. Francisco Dias Boto, natural de Lisboa, no Bairro de Boavista, cazado em Goa, piloto do navio, de 55 annos. Manoel Alvares Franco, natural de Lisboa, cazado em Macao, de 33 annos, mestre do navio. Diogo Dias Milhão, natural de Barcellos, cazado em Macao, de 40 annos, Congestavel do navio. Domingos Fernandez, de Macao, cazado em Manila, de 50 annos, Marinheiro. Bento de Lima Cardozo, natural da cidade do Porto, solteiro de 19 annos, soldado. Diogo Fernandes, natural do Lugar da Bemposta, cazado em Macao, de 28 annos, Soldado. Luis Barretto Fialho, natural da Fortaleza de Ormuz, cazado em Macao, de 25 annos, Soldado. Manoel Nogueira, natural de Lisboa, cazado em Macao, de 25 annos, Soldado. Diogo dos Santos, natural de Cascaes, solteiro de 35 annos. João Pacheco, natural de Lisboa, cazado em Macao, de 30 annos. Gaspar Martins, natural de Vianna, viuvo de 35 annos. Damiao Francisco, natural do Lugar de Ovays, cazado em Macao, de 50 annos.





*Castelhanos Soldados, e gente de mar, e Mistiços.*

Alonso Gallegos, natural de Villa Roza, cazado em Macao, de 45 annos, Soldado. João Henrique Carrião, Mistiço, natural de Felippinas, cazado em Macao, de 30 annos, Soldado. Pedro Peres, do Reyno de Galiza, de 45 annos. Diogo de Mendoça, Mistiço Portuguez, natural de Chaul, cazado em Macao, de 30 annos, Soldado.

*Chinas nascidos em Macao, e que chamão Jerubasaz, Marinheiros.*

Pedro Vaz, cazado em Negapatão, de 57 annos. Miguel de Araujo, cazado de 27 annos. Domingos da Cunha, cazado de 30 annos.

*Chinas.*

Francisco Leitão, cazado em Macao, de 35 annos. Sebastião da Rocha, cazado em Macao, de 30 annos. Antonio Carneiro, cazado em Macao, de 30 annos. Joseph Tavares, casado em Macao, de 35 annos. Antonio de Moraes, cazado em Macao, de 28 annos. Amaro Marim, solteiro, de 30 annos.

*Mojos Chinas do serviço dos Embaixadores.*

Francisco, solteiro, de 23 annos. Antonio, de 8 annos. Nicolao, de 11 annos. Domingos, de 26 annos. Manoel, de 25 annos. Lazaro, de 17 annos.

*Bengalins do serviço dos Embaixadores.*

Paschoal, de 36 annos, captivo. João, de 50 annos, captivo. Mathias, de 23 annos. Manoel, de 30 annos, cosinheiro. Gonçalo, de 34 annos. Diogo Fernandes, captivo. Domingos, de 25 annos.

*Naturaes de Goa, e Acheus, Marinheiros.*

Agostinho Correa de Bardez, casado, de 40 annos. Gaspar Monteiro, da Ilha de Sumatra, de 35 annos.

*Ballalas e Malabares do serviço dos Embaixadores.*

Sebastiao, Ballala, captivo. Nicolao, Malabar, de 16 (p. 53) annos, captivo. Antonio, Malabar, de 19 annos, captivo. Antonio, de 20 annos, captivo. Gonçalo, de 20 annos, captivo. Thomé, de 25 annos, captivo. João, de 25 annos, captivo. Jeronimo, de 18 annos, captivo.

*Cafres do serviço dos Embaixadores.*

Antonio, casta Sena, de 25 annos, captivo. Alvaro, casta Zamba, de 40 annos, captivo. Francisco, de casta Sena, casado em Macao, de 50 annos, forro.

Domingos, Malayo, de 18 annos, captivo. Antonio, Sumba, de 40 annos, casado, e forro. João da Guerra, Papango, de 30 annos, livre. Alberto de Timor, de 17 annos, captivo. Manoel, Ilha de Joa, de 35 annos, captivo.

Vol. I, n.º 42, de 31-10-1836.

(p. 169) EXTRACTO DO LIVRO DOS JEZUITAS CHAMADO

LIVRO DO SEMINARIO.

1. Bispo do Japão D. Belchior Carneiro, da Companhia de Jesus. Partio da India em 1566, e ficou em Macao governando a China, pelo Bispo de Malaca. Não podendo ir a Etiopia da qual foi feito Patriarca, S. Pio 5 por Breve de Fevereiro de 1566 lhe deu licença para fazer o officio de Bispo na China, como no Japão. Morreu em 1583, e jaz no Collegio de S. Paulo de Macao no meio da Capella mór.

2. Bispo da China, e Japão D. Leonardo de Sá Freire de Thomar. Veio á China em 1581, e morreu em Macao em 1597. Jaz na Sé.

3. Bispo do Japão, separado já da China, D. Sebastião de Moraes, da Companhia. Vindo para a India, falleceu ao chegar a Moçambique em 1588; e seus ossos vierão depois para o Collegio de S. Paulo de Goa, onde jazem.

4. Bispo do Japão D. Pedro Martins, da Companhia, que acompanhou a El-Rei D. Sebastião a Africa, onde ficou cativo. Veio depois á India, onde foi sagrado em 1592; foi ao Japão em 1596; e voltou a Macao em 1597; e tornando á India no anno seguinte, falleceu no Estreito. Jaz no Collegio da Companhia em Malaca.

5. Bispo do Japão D. Luiz de Siqueira, da Companhia. Veio á India, e depois a Macao; e ao Japão em 1598. Falleceu em Nangazaqui em 1614; e em 1630 vierão seus ossos a Macao, e jazem em sepultura ao lado da de D. Belchior, no Collegio de S. Paulo.

6. Bispo do Japão D. Diogo Valente, da Companhia. Veio a Macao em 1619, e daqui governou Japão por seus Governadores. Em 1623 foi elleito pelo Clero Governador do Bispado da China até o anno seguinte, em que o Metropolitano nomeou a Fr. Antonio do Rozario, e elle sahio então para a India, mas por cauza dos Holandezes invernou em Mallaca até 1630, e depois veio a Macao em 1631 governar este Bispado, sendo ao mesmo tempo Bispo do Japão por Breve de Urbano

8. Falleceu em 28 de Outubro de 1633, e jaz ao lado de D. Belchior, pela parte da Epistola, no Collegio de S. Paulo.

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA DE LISBOA  
AO VICE REY O CONDE DE SAM VICENTE  
POR EL-REY DOM AFFONÇO 6.º

JOÃO NUNES DA CUNHA, Vice Rey da India. Eu El-Rey vou envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu o Vice Rey Antonio de Mello de Castro em Carta sua de 6 de Janeiro do anno passado dando-me conta em como á custa do seu trabalho tinha ajustado com os Povos desse estado a pagar cada pessoa

a oitava parte de suas rendas para a satisfação da paz de Olanda por espaço de 16 annos, sem embargo dos Religiozos da Companhia, e os de *Sam Domingos* terem a isso suas duvidas, e juntamente os moradores de Moçambique e Rios de Coama persuadidos de Luiz de Mendonça lhes dizer, que Antonio de Mello de Castro fazia este petitorio para se aproveitar delle. E porque convem, que esta contribuição se continue, e cobre com effeito; pareceo-me ordenar-vos, e encommendar-vos muito como o faço por esta minha carta, que, tanto que com o favor de Deos chegardes a India, façais executar geralmente esta contribuição em todas as partes desse Estado na forma em que está ajustado, e assentado com os Povos pelo dito Vice Rey Antonio de Mello de Castro. Escripta em Lisboa a 22 de Janeiro de 1666. REY. Para o Vice Rey da India. O Conde dos Arcos.

*Resposta.*

A India se vé de muito longe, e se ouve de muito tarde, e assim não me espanto da forma com que muitas ordens se empedem, e do mal que muitas ordens se guardão: ja hum grande Ministro disse, que a jurisdição dos Reys de Portugal se não estendia mais que athé Santarem, que deste termo para diante tudo era dos Corregedores das Commarcas. Na India se estende o que o Vice Rey póde athé Bardex, e Salcette, daqui por diante tudo he jurisdição dos Capitaens das Fortalezas, e nos rios ainda ninguem teve jurisdição; e assim tomara saber quem havia de lançar esta oitava parte, se quatro maticaes de foros se não cobrão; e que hade importar esta contribuição em terras incultas!

Nem a oitava parte he nada, nem ainda esta como se pinta; e com dizer a Vossa Magestade (p. 170) que todo este estado tem menos Portuguezes, que Alhos Vedros; Tenho encarecido as suas misérias bastantemente; os gentios não tem fazenda, e os naturaes apenas cultivão o que comem; das pedras não se tira mel, nem dos seixos durissimos o azeite; estes milagres são para Deos. Vossa Magestade deve mandar á India quem lhe facilite impossiveis, que eu não sei mais, que chorar as misérias, que vejo, conhecer difficuldades em tudo, o que obro: Se isto nasce de mim, venha outro; se isto nasce dos Povos, tenha Vossa Magestade piedade delles; porem está tal a India, que se hade ter compaixão das pedras, por que não há homens de que ter lastima: e deste deserto há agricultores que esperão tirar fruto?

A Real pessoa de Vossa Magestade Guarde Deos. Goa 26 de Janeiro de 1668.

*O Conde de Sam Vicente.*

Vol. I, n.º 1, de 9-6-1836.

(p. 2) CANTÃO

*O Suntó (Vicerei) de Cantão por appellido Tam ao*

*Quam-chou-fu*

*21 da 3.ª lua do anno 16 do Tao-Cuam (6 de Maio de 1836.)*

Na 1a. lua do anno 10 de Tao-cuam, o Governador passado *Li*, e o *Fu-iuen* passado *Lu*, apprezentarão conjunctamente hum memorial ao Imperador, representando-lhe,

que quando o Opio he transportado ás varias provincias, necessariamente passando pelas guardas das Alfandegas, os Officiaes destas ficarão responsaveis a descobri-lo. Que nos annos passados tem sido grande o numero de vagabundos, que pretendião ser vigias de Alfandega, cruzavão os rios para pesquisar o Opio, e roubavão de-baixo deste pretexto. Quando estes vagabundos descobrem alguem, que realmente traz Opio, vendem-no em seo interesse, e os roubados não se atrevem a appresentar accusação alguma contra elles. Em consequencia disto aquelles, que não tem Opio, tambem soffrem, e são frequentemente roubados de dinheiro, e outras propriedades. Desta maneira commetterão-se varios crimes, e ainda que elles tivessem sido agarrados varias vezes, e severamente punidos, esta pratica não se tem podido ainda acabar de todo. Que era por tanto do dever delles pedir, que da qui por diante, pretendendo qualquer ser vigia de Alfandega, descobrir contrabandos, e em consequencia disto rouba-los, aos roubados seja permittido queixar-se contra elles, sem se sogetarem a qualquer castigo; e quanto aos ladroens, se roubarem á força, sejam castigados como criminozos de roubo nas estradas, e se alem disso o venderem, sejam ainda mais castigados, como vendedores de Opio. Se qualquer empregado publico, ou qualquer vigia de Alfandega descubrir Opio, e não der parte disso, e pelo contrario clandestinamente o vender em seu proveito, deverão ser castigados, como criminozos de extravio. Em todo o caso os officiaes das Alfandegas, pelas quaes possão ter passado, serão postos em processo; e se forem criminozos de intelligencia com elles, sejam severamente castigados. Esta representação recebeu a sancção imperial, e foi publicada para que todos obedecessem.

O Quam-chau fu dê as instrucções necessarias aos Magistrados de Destricto, que lhe são subordinados, ordenando a cada hum em particular, que fação proclamações, e expliquem ao povo, que a ninguem he permitido roubar sob o pretexto de dar busca de Opio; e que no caso de ser informado o Magistrado de algum destes exemplos, fica obrigado a perseguir immediatamente os delinquentes, (p. 3) e se-lhes manda imperiosamente, que os prendão, e os castiguem conforme as differentes ordens, que se tem publicado contra o roubo nas estradas, e que não se lhes permite mostrar o mais leve grao de brandura, quando se allegue o motivo da offensa foi o exame do contrabando; que se qualquer Empregado publico, ou vigias de Alfandega que estiverem a bordo das embarcaçoens de vigias derem occasião a peturbações, e vexações sob pretextos falsos, se farão merecedores de castigo ainda mayor; e que qualquer negociante de Opio, que se denunciar, será perdoado segundo a ley respectiva aos delinquentes, que se entregão voluntariamente, e nenhuma inquirição violenta se lhe fará por este motivo. Desta sorte os mal-intencionados não terão desculpa, e o negociantes não terão medo de denuncia. (*Extraida do Canton Press, No. 37, 21 de Maio de 1836.*)

## (p. 4) MAPPA DA POPULAÇÃO PORTUGUEZA DA CIDADE DE MACÃO

Anno de 1835.

| Freguezias:                  | Sé. | Sm.<br>Lourenço. | St.º<br>Antonio. | Total. |
|------------------------------|-----|------------------|------------------|--------|
| Fogos.                       | 351 | 211              | 116              | 678    |
| <b>BRANCOS:</b>              |     |                  |                  |        |
| <b>Homens:</b>               |     |                  |                  |        |
| Até a idade de 7 anos .....  | 109 | 118              | 50               | 277    |
| De 7 até 15 .....            | 141 | 112              | 69               | 322    |
| De 15 até 30 .....           | 158 | 165              | 94               | 417    |
| De 30 até 60 .....           | 162 | 117              | 62               | 381    |
| De 60 para cima .....        | 20  | 12               | 9                | 41     |
| <b>Mulheres:</b>             |     |                  |                  |        |
| Até a idade de 7 annos ..... | 128 | 158              | 69               | 355    |
| De 7 até 15 .....            | 151 | 136              | 58               | 345    |
| De 15 até 30 .....           | 257 | 272              | 114              | 643    |
| De 30 até 60 .....           | 273 | 241              | 86               | 600    |
| De 60 para cima .....        | 69  | 52               | 18               | 139    |

| Freguezias:              |                | Sé.  | Sm.<br>Lourenço. | St.º<br>Antonio. | Total. |      |
|--------------------------|----------------|------|------------------|------------------|--------|------|
| ESCRAVOS:                | Homens .....   | 137  | 254              | 57               | 448    | 1284 |
|                          | Mulheres ..... | 383  | 303              | 150              | 836    |      |
| Sommao: Individuos ..... |                | 1988 | 1980             | 836              | —      | 4804 |
| Baptismos .....          |                | 55   | 64               | 23               | 142    |      |
| Casamentos .....         |                | 23   | 21               | 4                | 48     |      |
| Obitos .....             |                | 51   | 52               | 24               | 127    |      |

N. B. — No anno de 1822 era o total dos Individuos 4315; não entrando então, nem agora, o Batalhão, as Freiras, e os Frades.

## ÍNDICE

---

- A Abelha da China — N.º LXIII, Sabbado, 29 de Novembro — 1823. pag. 63.
- A Abelha da China — N.º LXIV, Sabbado, 6 de Dezembro — 1823. pag. 71.
- A Abelha da China — N.º LXV, Sabbado, 13 de Dezembro — 1823. pag. 79.
- A Abelha da China — N.º LXVI, Sabbado, 20 de Dezembro — 1823. pag. 87.
- A Abelha da China — N.º LXVII, Sabbado, 27 de Dezembro — 1823. pag. 96.
- Defesa dos padres lazaristas — pag. 104.
- O Macaista Imparcial:
- Antiguidades de Macao — pag. 112.
- Extracto do livro dos jezuitas chamado livro do Seminario — pag. 118.
- Carta de ordem expedida de Lisboa ao Vice Rey o Conde de Sam Vicente por  
    El-Rey Dom Affonço 6.º — pag. 118.
- Cantão — pag. 119.
- Mappa da população portugueza da Cidade de Macao — pag. 121.